

f) desenvolver, manter e disponibilizar aos órgãos setoriais metodologias e ferramentas para aprimoramento da qualidade dos dados, incluindo avaliação da qualidade e correção de dados;

g) promover ações de capacitação, realização de eventos e competições em temas relacionados à gestão de dados, voltados ao estímulo da cultura de dados, com apoio técnico do Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro (PRODERJ), quando cabível; e

h) definir e normatizar, quando cabível, metodologia de avaliação de maturidade em gestão e governança de dados, e aplicá-la aos órgãos setoriais, acompanhando periodicamente sua evolução.

**Art. 25** - Compete ao Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro (PRODERJ):

I - prestar apoio técnico relativo às diretrizes de promoção de soluções tecnológicas baseadas em dados ou inteligência artificial e de seu uso ético pelo Poder Executivo estadual, nos termos do Capítulo II deste Decreto, desempenhando as seguintes atividades:

a) disponibilizar, manter e operar infraestrutura, ambientes e serviços necessários ao desenvolvimento, à operação e ao monitoramento de soluções tecnológicas baseadas em dados ou inteligência artificial, assegurando a resiliência e escalabilidade necessárias ao funcionamento no âmbito do Poder Executivo estadual;

b) disponibilizar ferramentas e soluções digitais necessárias ao desenvolvimento, à operação e ao monitoramento de soluções tecnológicas baseadas em dados ou inteligência artificial, incluindo soluções de análise e visualização de dados;

c) hospedar as soluções e sistemas referenciados no art. 24 deste Decreto, observadas as permissões de acesso necessárias e as diretrizes definidas pela Secretaria de Estado de Transformação Digital (SETD);

d) prestar suporte técnico e operacional aos órgãos setoriais, no que se refere à infraestrutura, aos ambientes e às ferramentas sob sua gestão técnica; e

e) promover a adoção de medidas de segurança da informação aplicáveis às soluções tecnológicas baseadas em dados e/ou inteligência artificial, observada a legislação aplicável.

II - prestar apoio técnico relativo às diretrizes para a gestão de dados estaduais, nos termos do Capítulo III deste Decreto, desempenhando as seguintes atividades:

a) disponibilizar aos órgãos setoriais, manter e operar infraestrutura, ambientes e serviços necessários ao armazenamento e uso de dados estaduais, observadas as permissões de acesso e a legislação aplicável;

b) disponibilizar, manter e operar ferramentas e serviços necessários à inventariação de dados, à anonimização de dados pessoais e à gestão de metadados, bem como definir padrões técnicos correlatos, quando cabível;

c) implementar e manter, quando cabível, mecanismos técnicos necessários à operação de registros de referência e à interoperabilidade de dados no âmbito do Poder Executivo estadual, observada a legislação aplicável;

d) disponibilizar, manter e operar ferramentas e serviços necessários à avaliação da qualidade e à correção de dados estaduais;

e) prestar suporte técnico e operacional aos órgãos setoriais, no que se refere aos ambientes, aos serviços e às ferramentas de gestão de dados sob sua administração; e

f) promover a adoção de medidas de segurança da informação aplicáveis a ambientes, serviços e ferramentas de gestão de dados sob sua administração, observada a legislação aplicável.

**Art. 26** - Compete aos órgãos e entidades do Poder Executivo estadual:

I - designar servidores públicos representantes do órgão ou entidade para atuarem como pontos focais junto à Rede de Dados e Inteligência Artificial, na forma definida em norma complementar da Secretaria de Estado de Transformação Digital (SETD), para interlocução sobre iniciativas relacionadas a soluções tecnológicas baseadas em dados e/ou inteligência artificial e atividades de gestão e curadoria de dados;

II - elaborar e manter atualizado o Plano Setorial de Dados e Inteligência Artificial, conforme previsão do art. 29, inciso II, e normatização complementar editada pela Secretaria de Estado de Transformação Digital (SETD) nos termos do art. 24, inciso I, alínea "d", definindo e priorizando casos de uso para desenvolvimento, implantação e uso de soluções tecnológicas baseadas em dados e/ou inteligência artificial, observadas as finalidades constantes no art. 13, os princípios descritos no art. 14 e as normas complementares aplicáveis;

III - organizar os dados sob responsabilidade do órgão ou entidade, incluindo a realização de ações relacionadas à inventariação de dados, à gestão de metadados e ao aprimoramento da qualidade dos dados, conforme metodologias, orientações e modelos disponibilizados pela Secretaria de Estado de Transformação Digital (SETD) e padrões técnicos definidos pelo Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro (PRODERJ), quando cabível;

IV - adotar medidas de anonimização e demais salvaguardas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais, observado o disposto na legislação aplicável;

V - comunicar à Secretaria de Estado de Transformação Digital (SETD) a entrada em produção de solução tecnológica baseada em inteligência artificial, bem como outras informações pertinentes, na forma definida em norma complementar ou quando assim solicitado, para fins de registro no Sistema Soluções RJ, análise do Comitê de Ética em Inteligência Artificial do Estado do Rio de Janeiro (CEIA-RJ) ou para outros casos em que se faça necessário;

VI - informar ao Comitê de Ética em Inteligência Artificial do Estado do Rio de Janeiro (CEIA-RJ) sobre reclamações recebidas em seus canais de ouvidoria de forma reiterada ou frequente, formuladas por diferentes cidadãos, relacionadas ao uso de soluções tecnológicas baseadas em inteligência artificial, sem identificação dos reclamantes;

VII - prover as informações requisitadas, viabilizar as diligências técnicas e responder às recomendações do Comitê de Ética em Inteligência Artificial do Estado do Rio de Janeiro (CEIA-RJ), nos termos do art. 27, incisos I, II, e §1º;

VIII - classificar previamente o risco das soluções tecnológicas baseadas em inteligência artificial que envolvam o tratamento de dados pessoais, antes de sua contratação, desenvolvimento, implantação ou entrada em produção;

IX - monitorar o desempenho e os efeitos das soluções tecnológicas baseadas em inteligência artificial em produção, adotando medidas de melhoria e mitigação de riscos, quando necessário; e

X - aplicar a Autoavaliação de Impacto Ético da Inteligência Artificial no Setor Público (AIE), obrigatoriamente nos casos de soluções classificadas como de alto risco, sem prejuízo do RIPD quando houver tratamento de dados pessoais.

**Art. 27** - Compete ao Comitê de Ética em Inteligência Artificial do Estado do Rio de Janeiro (CEIA-RJ):

I - elaborar, quando couber, estudos técnicos sobre soluções tecnológicas baseadas em inteligência artificial que estejam em fase de desenvolvimento, contratação, implantação ou uso por órgãos e entidades do Poder Executivo estadual, bem como recomendar, mediante comunicação oficial aos órgãos e entidades competentes, a adoção de medidas destinadas a assegurar sua conformidade ética, quando necessário;

II - requisitar informações e promover diligências técnicas, quando necessário ao cumprimento de suas finalidades, observada a legislação aplicável;

III - promover a escuta de instituições, especialistas, cidadãos, organizações da sociedade civil, dentre outros, quando necessário ao cumprimento de suas finalidades, observada a legislação aplicável;

IV - propor diretrizes e boas práticas para apoiar o alcance das finalidades descritas no art. 13 e a observação dos princípios previstos no art. 14, bem como sugerir à Secretaria de Estado de Transformação Digital (SETD) a edição de normas complementares a serem expedidas no exercício das competências definidas no art. 24, inciso I, alínea "b", incluindo:

a) parâmetros para a classificação de risco das soluções tecnológicas baseadas em inteligência artificial, bem como critérios de enquadramento e medidas proporcionais a cada nível;

b) parâmetros mínimos de informação e documentação sobre as soluções adotadas; e

c) recomendações gerais e instrumentos de monitoramento, avaliação e transparência no uso de soluções tecnológicas baseadas em inteligência artificial.

V - manifestar-se previamente à edição de normas complementares sobre o uso ético de dados e inteligência artificial no Poder Executivo estadual a serem expedidas no exercício das competências definidas no art. 24, inciso I, alínea "b";

VI - analisar as informações recebidas dos órgãos setoriais, nos termos do art. 26, inciso VI, para avaliar a necessidade e viabilidade de elaboração de estudos técnicos; e

VII - solicitar manifestação técnica do Núcleo Normativo do Comitê de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, quando a matéria envolver tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 33 do Decreto Estadual nº 48.891/2024.

**§1º** - Os órgãos e entidades que receberem recomendações exaradas pelo Comitê de Ética em Inteligência Artificial do Estado do Rio de Janeiro (CEIA-RJ), nos termos do inciso I, deverão apresentar resposta formal, informando sobre a adoção de medidas ou apresentando justificativa.

**§2º** - Não compete ao Comitê de que trata o *caput* a apreciação de pretensões individuais ou coletivas relacionadas a prejuízos ou restrições ao exercício de direitos decorrentes do uso de soluções tecnológicas baseadas em inteligência artificial para fins de reexame, apuração, investigação ou adoção de medidas reparatórias, cabendo tais providências às autoridades competentes, conforme a legislação aplicável.

**§3º** - Os relatórios e documentos finais produzidos no âmbito do Comitê de Ética em Inteligência Artificial do Estado do Rio de Janeiro (CEIA-RJ) serão publicados no Portal RJ Digital.

**Art. 28** - Compete ao Comitê de Governança de Dados o desenvolvimento das atividades previstas nos arts. 5º e 6º do Decreto Estadual nº 49.578/2025.

## CAPÍTULO V DOS INSTRUMENTOS

**Art. 29** - São instrumentos para a implementação das diretrizes de promoção de soluções baseadas em dados e inteligência artificial e de seu uso ético pelo Poder Executivo estadual e de gestão de dados estaduais:

I - a Rede de Dados e Inteligência Artificial, composta pelos pontos focais indicados pelos órgãos setoriais, nos termos do art. 26, inciso I, destinada a viabilizar a articulação e coordenação intersetorial para apoiar a implementação das diretrizes de que trata o *caput*;

II - os Planos Setoriais de Dados e Inteligência Artificial, instrumentos simplificados de priorização das iniciativas setoriais e de apoio à execução deste Decreto;

III - as trilhas de capacitação em Dados e Inteligência Artificial, eventos e competições, ações formativas e de engajamento que se destinem ao estímulo da cultura de dados;

IV - a pesquisa de avaliação de maturidade em dados, instrumento de diagnóstico periódico destinado a subsidiar a priorização de ações de gestão de dados estaduais e o acompanhamento de sua evolução pelos órgãos setoriais;

V - a Autoavaliação de Impacto Ético da Inteligência Artificial no Setor Público (AIE), instrumento destinado a apoiar a identificação e a mitigação de riscos decorrentes do desenvolvimento, contratação e uso de soluções tecnológicas baseadas em inteligência artificial no âmbito do Poder Executivo estadual;

VI - a Plataforma Dados RJ, solução digital destinada à consulta simplificada a painéis de dados por servidores públicos e pela sociedade, observadas as permissões de acesso necessárias;

VII - o Sistema Projetos RJ, solução digital destinada ao registro e consulta de informações sobre a execução dos projetos relacionados à implementação da Estratégia Estadual de Governo Digital (EEGD), incluindo aqueles voltados à implementação dos Capítulos II e III deste Decreto;

VIII - o Sistema Radar RJ, solução digital destinada a proporcionar a utilização de dados estaduais por meio da organização e entrega de informações úteis e tempestivas aos servidores públicos, de forma amigável, podendo seu acesso ser expandido à sociedade, quando cabível;

IX - o Sistema Soluções RJ, registro estadual de soluções digitais em uso no Poder Executivo estadual, incluindo aquelas que utilizam inteligência artificial, observado o disposto neste Decreto e na legislação aplicável; e

X - outras ferramentas, serviços e soluções digitais que venham a ser disponibilizados pela Secretaria de Estado de Transformação Digital (SETD) ou pelo Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro (PRODERJ) aos órgãos setoriais, relacionados à implementação das diretrizes previstas nos Capítulos II e III deste Decreto.

**Parágrafo Único** - Compete à Secretaria de Estado de Transformação Digital (SETD) editar normas complementares para disciplinar a implementação, o funcionamento e o acesso aos instrumentos previstos nos incisos I a X deste artigo, inclusive quanto às atribuições dos órgãos setoriais para sua utilização.

**Art. 30** - O monitoramento da implementação das diretrizes previstas nos Capítulos II e III deste Decreto será realizado por meio da definição de resultados esperados, indicadores e metas, os quais serão integrados à Estratégia Estadual de Governo Digital (EEGD) por meio de alterações nas normas complementares editadas pela Secretaria de Estado de Transformação Digital (SETD).

## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 31** - O Decreto Estadual nº 49.326, de 16 de outubro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....§ 2º  
.....XIV  
- .....XV -  
Decreto estadual que institui a Política de Inteligência Artificial Fluminense (PIAF); eXVI - demais normas e políticas que venham a ser estabelecidas pelo Estado do Rio de Janeiro para viabilização dos objetivos mencionados no art. 4º, dentro do âmbito de Governo Digital....."  
(NR)  
"Art. ....7º  
.....VI  
- monitorar o alcance dos objetivos elencados no art. 4º, por meio do acompanhamento dos resultados esperados, indicadores e metas estabelecidos, em painel disponibilizado publicamente no Portal RJ Digital ([www.rj.gov.br](http://www.rj.gov.br)), bem como pelo acompanhamento da execução de projetos e ações no Sistema Projetos RJ (solução digital destinada ao registro e consulta de informações sobre a execução dos projetos relacionados à implementação da Estratégia Estadual de Governo Digital EEGD);....."  
(NR)  
"Art. 10. ....I -  
realizar, dentro de suas competências, projetos e ações com a finalidade de propiciar o alcance dos objetivos estabelecidos no art. 4º, registrando e mantendo atualizadas, no Sistema Projetos RJ, as informações sobre sua execução, na forma definida pela Secretaria de Estado de Transformação Digital (SETD);....."  
(NR)  
"Art. 11. ....I -  
.....g)  
.....; eh)  
Rede de Dados e Inteligência Artificial, composta pelos servidores públicos designados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo estadual, nos termos do Decreto estadual que institui a Política de Inteligência Artificial Fluminense (PIAF);II  
-  
.....d)  
.....; ee)  
Planos Setoriais de Dados e Inteligência Artificial, instituídos pelo Decreto estadual que trata da Política de Inteligência Artificial Fluminense (PIAF);III  
-  
.....IV  
- o Painel Impacto Digital e o Sistema Projetos RJ, ferramentas destinadas ao monitoramento da Estratégia Estadual de Governo Digital (EEGD) e ao acompanhamento da execução de projetos e ações dos órgãos e entidades do Poder Executivo estadual, disponibilizadas pela Secretaria de Estado de Transformação Digital (SETD); e....."  
(NR)

**Art. 32** - A Política de Inteligência Artificial Fluminense (PIAF) será revista, no mínimo, por ocasião das atualizações da Estratégia Estadual de Governo Digital (EEGD), devendo também ser reavaliada sempre que a evolução tecnológica e regulatória ensejar sua atualização.

**Art. 33** - A Secretaria de Estado de Transformação Digital (SETD) poderá editar normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto, no âmbito de suas competências.

**Parágrafo Único** - As normas complementares que envolvam tratamento de dados pessoais deverão ser previamente submetidas à manifestação técnica do Núcleo Normativo do Comitê de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais.

**Art. 34** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2026

**RICARDO COUTO DE CASTRO**  
Governador em exercício

Id: 2770559

DECRETO Nº 50.524 DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

ALTERA O LIVRO II - DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, DO REGULAMENTO DO ICMS (RICMS), APROVADO PELO DECRETO Nº 27.427, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2000, PARA ATUALIZAR O ANEXO I QUE APRESENTA A LISTA DAS MERCADORIAS SUJEITAS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA (OPERAÇÕES INTERNAS E INTERESTADUAIS).

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EM EXERCÍCIO,**

no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo inciso IV do art. 145 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e pelo art. 87 da Lei nº 2.657, de 26 de dezembro de 1996; tendo em vista o que consta no processo nº SEI-040006/033159/2025,

**CONSIDERANDO** a alteração da alíquota interna do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, disposta no inciso I do art. 14 da Lei 2.657/1996, dada pela Lei nº 10.253, de 20 de dezembro de 2023;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Os dispositivos a seguir indicados do Anexo I do Livro II do RICMS-RJ passam a vigorar com as seguintes alterações:

I – o subitem 3.1 do item 3:  
“

| Subitem | CEST      | NCM/SH | Descrição | MVA Original | MVA Ajustada                  |                              |
|---------|-----------|--------|-----------|--------------|-------------------------------|------------------------------|
|         |           |        |           |              | Alíquota interestadual de 12% | Alíquota interestadual de 4% |
| 3.1     | 05.001.00 | 2523   | Cimento   | 20,00%       | 35,38%                        | 47,69%                       |

”;

II – o subitem 5.1 do item 5:  
“

| Subitem | CEST      | NCM/SH                   | Descrição                      | MVA Original | MVA Ajustada       |                   |
|---------|-----------|--------------------------|--------------------------------|--------------|--------------------|-------------------|
|         |           |                          |                                |              | Aliq. inter de 12% | Aliq. inter de 4% |
| 5.1     | 20.064.00 | 8212.10.20<br>8212.20.10 | Aparelhos e lâminas de barbear | 30,00%       | 46,67%             | 60,00%            |

”;

III – todos os subitens do item 6:  
“

| Subitem | CEST      | NCM/SH     | Descrição                                    | MVA Original | MVA Ajustada       |                   |
|---------|-----------|------------|----------------------------------------------|--------------|--------------------|-------------------|
|         |           |            |                                              |              | Aliq. inter de 12% | Aliq. inter de 4% |
| 6.1     | 09.001.00 | 8539       | Lâmpadas elétricas                           | 60,03%       | 80,55%             | 96,96%            |
| 6.2     | 09.002.00 | 8540       | Lâmpadas eletrônicas                         | 102,31%      | 128,25%            | 149,00%           |
| 6.3     | 09.003.00 | 8504.10.00 | Reatores para lâmpadas ou tubos de descargas | 53,13%       | 72,76%             | 88,47%            |
| 6.4     | 09.004.00 | 8536.50    | "Starter"                                    | 102,31%      | 128,25%            | 149,00%           |
| 6.5     | 09.005.00 | 8539.50.00 | Lâmpadas de LED (Diodos Emissores de Luz)    | 63,67%       | 84,65%             | 101,44%           |

”;

IV – o quadro com as margens de valor agregado do item 7:

“

|    | Natureza da operação realizada com as mercadorias relacionadas neste item, observado ainda o disposto no § 4º da cláusula primeira do Protocolo ICMS 41/08                                                                                                                         | MVA Original | MVA Ajustada       |                   |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------------|-------------------|
|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                    |              | Aliq. inter de 12% | Aliq. inter de 4% |
| I  | a) Saída de estabelecimento de fabricante de veículos automotores, para atender índice de fidelidade de compra de que trata o art. 8º da Lei federal nº 6.729, de 28 de novembro de 1979                                                                                           | 36,56%       | 54,07%             | 68,07%            |
|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                    |              |                    |                   |
|    | b) Saída de estabelecimento de fabricante de veículos, máquinas e equipamentos agrícolas ou rodoviários, cuja distribuição seja efetuada de forma exclusiva, mediante contrato de fidelidade, desde que seja autorizado pelo fisco de localização do estabelecimento destinatário. |              |                    |                   |
| II | Demais casos                                                                                                                                                                                                                                                                       | 71,78%       | 93,80%             | 111,42%           |

”;

V – o subitem 8.1 do item 8:  
“

| Subitem | CEST      | NCM/SH     | Descrição           | MVA Original | MVA Ajustada       |                   |
|---------|-----------|------------|---------------------|--------------|--------------------|-------------------|
|         |           |            |                     |              | Aliq. inter de 12% | Aliq. inter de 4% |
| 8.1     | 21.039.00 | 8507.80.00 | Outros acumuladores | 40,00%       | 57,95%             | 72,31%            |

”;

VI – todos os subitens do item 9:  
“

| Subitem | CEST      | NCM/SH     | Descrição                                                                                                                                                                                                              | MVA Original | MVA Ajustada       |                   |
|---------|-----------|------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------------|-------------------|
|         |           |            |                                                                                                                                                                                                                        |              | Aliq. inter de 12% | Aliq. inter de 4% |
| 9.1     | 16.001.00 | 4011.10.00 | Pneus novos, dos tipos utilizados em automóveis de passageiros (incluídos os veículos de uso misto - camionetas e os automóveis de corrida)                                                                            | 42%          | 60,21%             | 74,77%            |
| 9.2     | 16.002.00 | 4011       | Pneus novos, dos tipos utilizados em caminhões (inclusive para os fora-de-estrada), ônibus, aviões, máquinas de terraplenagem, de construção e conservação de estradas, máquinas e tratores agrícolas, pá-carregadeira | 32%          | 48,92%             | 62,46%            |
| 9.3     | 16.003.00 | 4011.40.00 | Pneus novos para motocicletas                                                                                                                                                                                          | 60%          | 80,51%             | 96,92%            |

|     |           |         |                                                                              |     |        |        |
|-----|-----------|---------|------------------------------------------------------------------------------|-----|--------|--------|
| 9.4 | 16.004.00 | 4011    | Outros tipos de pneus novos, exceto os itens classificados no CEST 16.005.00 | 45% | 63,59% | 78,46% |
| 9.5 | 16.007.00 | 4012.90 | Protetores de borracha, exceto os itens classificados no CEST 16.007.01      | 45% | 63,59% | 78,46% |
| 9.6 | 16.008.00 | 4013    | Câmaras de ar de borracha, exceto os itens classificados no CEST 16.009.00   | 45% | 63,59% | 78,46% |

”;

VII - o quadro com as margens de valor agregado do item 10:

“

| Categoria                                                                   | MVA Original | MVA Ajustada - Aliq. inter de 12% | MVA Ajustada - Aliq. inter de 4% |
|-----------------------------------------------------------------------------|--------------|-----------------------------------|----------------------------------|
| Lista negativa                                                              | 32,93%       | 49,97%                            | 63,61%                           |
| Lista positiva                                                              | 38,24%       | 55,96%                            | 70,14%                           |
| Lista neutra                                                                | 41,42%       | 59,55%                            | 74,06%                           |
| Mercadorias constantes dos subitens 10.16, 10.17, 10.26 e 10.27 deste Anexo | 28,82%       | 45,34%                            | 58,55%                           |

”;

VIII – o subitem 11.1 do item 11:

“

| Subitem | CEST      | NCM/SH | Descrição                                | MVA Original | MVA Ajustada       |                   |
|---------|-----------|--------|------------------------------------------|--------------|--------------------|-------------------|
|         |           |        |                                          |              | Aliq. inter de 12% | Aliq. inter de 4% |
| 11.1    | 22.001.00 | 2309   | Ração tipo “pet” para animais domésticos | 46,00%       | 64,72%             | 79,69%            |

”;

IX – âmbito de aplicação do item 12:

“Âmbito de aplicação: Operações internas, interestaduais originadas nas unidades federadas signatárias do Protocolo supracitado e aquisições de mercadorias procedentes das demais unidades federadas por contribuintes localizados no Estado do Rio de Janeiro.

Nota: para sorvetes de qualquer espécie, inclusive sanduíches de sorvetes, está suspensa a aplicação do regime de substituição tributária nas operações internas e interestaduais por força do art. 2º da Lei nº 9.428, de 30 de setembro de 2021, com redação dada pela Lei 10.688, de 18 de março de 2025, vigente a partir de 19/3/2025.”

X - subitens 12.1 e 12.2 do item 12:

“

| Subitem | CEST      | NCM/SH               | Descrição                                        | MVA Original | MVA Ajustada       |                   |
|---------|-----------|----------------------|--------------------------------------------------|--------------|--------------------|-------------------|
|         |           |                      |                                                  |              | Aliq. inter de 12% | Aliq. inter de 4% |
| 12.1    | 23.001.00 | 2105.00              | Sorvetes de qualquer espécie                     | 70,00%       | 91,79%             | 109,23%           |
| 12.2    | 23.002.00 | 1806<br>1901<br>2106 | Preparados para fabricação de sorvete em máquina | 328,00%      | 382,87%            | 426,77%           |

”;

XI – todos os subitens do item 13:

“

| Subitem | CEST      | NCM/SH                          | Descrição                                                                                                                                                      | MVA Original | MVA Ajustada       |                   |
|---------|-----------|---------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------------|-------------------|
|         |           |                                 |                                                                                                                                                                |              | Aliq. inter de 12% | Aliq. inter de 4% |
| 13.1    | 24.001.00 | 3208<br>3209<br>3210.00         | Tintas, vernizes                                                                                                                                               | 35,00%       | 52,31%             | 66,15%            |
| 13.2    | 24.002.00 | 2821<br>3204.17.00<br>3206      | Xadrez e pós assemelhados, em embalagem de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto pigmentos à base de dióxido de titânio classificados no código 3206.11.19 | 35,00%       | 52,31%             | 66,15%            |
| 13.3    | 24.003.00 | 3204<br>3205.00.00<br>3206 3212 | Corantes para aplicação em bases, tintas e vernizes                                                                                                            | 50,00%       | 69,23%             | 84,62%            |
| 13.4    | 24.002.01 | 2821<br>3204.17.00<br>3206      | Xadrez e pós assemelhados, em embalagem de conteúdo superior a 1kg, exceto pigmentos à base de dióxido de titânio classificados no código NCM 3206.11.9        | 35,00%       | 52,31%             | 66,15%            |

”;

XII – todos os subitens do Item 14:

| Subitem | CEST      | NCM/SH     | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | MVA Original | MVA Ajustada       |                   |
|---------|-----------|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------------|-------------------|
|         |           |            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |              | Aliq. inter de 12% | Aliq. inter de 4% |
| 14.1    | 25.001.00 | 8702.10.00 | Veículos automóveis para transporte de 10 pessoas ou mais, incluindo o motorista, unicamente com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel), com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, superior a 6 m³, mas inferior a 9 m³                                    | 30%          | 46,67%             | 60,00%            |
| 14.2    | 25.002.00 | 8702.40.90 | Veículos automóveis para transporte de 10 pessoas ou mais, incluindo o motorista, unicamente com motor elétrico para propulsão, com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, superior a 6 m³, mas inferior a 9 m³                                                                        | 30%          | 46,67%             | 60,00%            |
| 14.3    | 25.003.00 | 8703.21.00 | Automóveis unicamente com motor de pistão alternativo de ignição por centelha (faísca*), de cilindrada não superior a 1000 cm³                                                                                                                                                                                     | 30%          | 46,67%             | 60,00%            |
| 14.4    | 25.004.00 | 8703.22.10 | Automóveis unicamente com motor de pistão alternativo de ignição por centelha (faísca*), de cilindrada superior a 1000 cm³, mas não superior a 1500 cm³, com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o condutor, exceto carro celular                                         | 30%          | 46,67%             | 60,00%            |
| 14.5    | 25.005.00 | 8703.22.90 | Outros automóveis unicamente com motor de pistão alternativo de ignição por centelha (faísca*), de cilindrada superior a 1000 cm³, mas não superior a 1500 cm³, exceto carro celular                                                                                                                               | 30%          | 46,67%             | 60,00%            |
| 14.6    | 25.006.00 | 8703.23.10 | Automóveis unicamente com motor de pistão alternativo de ignição por centelha (faísca*), de cilindrada superior a 1500 cm³, mas não superior a 3000 cm³, com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o condutor exceto carro celular, carro funerário e automóveis de corrida | 30%          | 46,67%             | 60,00%            |
| 14.7    | 25.007.00 | 8703.23.90 | Outros automóveis unicamente com motor de pistão alternativo de ignição por centelha (faísca*), de cilindrada superior a 1500 cm³, mas não superior a 3000 cm³, exceto carro celular, carro funerário e automóveis de corrida                                                                                      | 30%          | 46,67%             | 60,00%            |
| 14.8    | 25.008.00 | 8703.24.10 | Automóveis unicamente com motor de pistão alternativo de ignição por centelha (faísca*), de cilindrada superior a 3000 cm³, com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o condutor, exceto carro celular, carro funerário e automóveis de corrida                             | 30%          | 46,67%             | 60,00%            |
| 14.9    | 25.009.00 | 8703.24.90 | Outros automóveis unicamente com motor de pistão alternativo de ignição por centelha (faísca*), de cilindrada superior a 3000 cm³, exceto carro celular, carro funerário e automóveis de corrida                                                                                                                   | 30%          | 46,67%             | 60,00%            |

|       |           |            |                                                                                                                                                                                                                                                                       |     |        |        |
|-------|-----------|------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|--------|--------|
| 14.10 | 25.010.00 | 8703.32.10 | Automóveis unicamente com motor diesel ou semidiesel, de cilindrada superior a 1500 cm³, mas não superior a 2500 cm³, com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o condutor, exceto ambulância, carro celular e carro funerário | 30% | 46,67% | 60,00% |
| 14.11 | 25.011.00 | 8703.32.90 | Outros automóveis unicamente com motor diesel ou semidiesel, de cilindrada superior a 1500 cm³, mas não superior a 2500 cm³, exceto ambulância, carro celular e carro funerário                                                                                       | 30% | 46,67% | 60,00% |
| 14.12 | 25.012.00 | 8703.33.10 | Automóveis unicamente com motor diesel ou semidiesel, de cilindrada superior a 2500 cm³, com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o condutor, exceto carro celular e carro funerário                                          | 30% | 46,67% | 60,00% |
| 14.13 | 25.013.00 | 8703.33.90 | Outros automóveis unicamente com motor diesel ou semidiesel, de cilindrada superior a 2500 cm³, exceto carro celular e carro funerário                                                                                                                                | 30% | 46,67% | 60,00% |
| 14.14 | 25.014.00 | 8704.21.10 | Veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, chassis com motor diesel ou semidiesel e cabina, exceto caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas                                             | 30% | 46,67% | 60,00% |
| 14.15 | 25.015.00 | 8704.21.20 | Veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, com motor diesel ou semidiesel, com caixa basculante, exceto caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas                                        | 30% | 46,67% | 60,00% |
| 14.16 | 25.016.00 | 8704.21.30 | Veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, frigoríficos ou isotérmicos, com motor diesel ou semidiesel, exceto caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas                                 | 30% | 46,67% | 60,00% |
| 14.17 | 25.017.00 | 8704.21.90 | Outros veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, com motor diesel ou semidiesel, exceto carro-forte para transporte de valores e caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas              | 30% | 46,67% | 60,00% |
| 14.18 | 25.018.00 | 8704.31.10 | Veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, com motor a explosão, chassis e cabina, exceto caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas                                                      | 30% | 46,67% | 60,00% |
| 14.19 | 25.019.00 | 8704.31.20 | Veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, com motor explosão com caixa basculante, exceto caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas                                                     | 30% | 46,67% | 60,00% |

|       |           |            |                                                                                                                                                                                                                                                                                          |     |        |        |
|-------|-----------|------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|--------|--------|
| 14.20 | 25.020.00 | 8704.31.30 | Veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, frigoríficos ou isotérmicos com motor explosão, exceto caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas                                                                 | 30% | 46,67% | 60,00% |
| 14.21 | 25.021.00 | 8704.31.90 | Outros veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, com motor a explosão, exceto carro-forte para transporte de valores e caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas                                           | 30% | 46,67% | 60,00% |
| 14.22 | 25.022.00 | 8705.20.00 | Veículos automóveis para transporte de 10 pessoas ou mais, incluindo o motorista, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel) e um motor elétrico, com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, superior a 6 m³, mas inferior a 9 m³ | 30% | 46,67% | 60,00% |
| 14.23 | 25.023.00 | 8702.30.00 | Veículos automóveis para transporte de 10 pessoas ou mais, incluindo o motorista, com motor de pistão alternativo, de ignição por centelha (faísca) e um motor elétrico, com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, superior a 6 m³, mas inferior a 9 m³     | 30% | 46,67% | 60,00% |
| 14.24 | 25.024.00 | 8702.90.00 | Outros veículos automóveis para transporte de 10 pessoas ou mais, incluindo o motorista, com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, superior a 6 m³, mas inferior a 9 m³                                                                                     | 30% | 46,67% | 60,00% |
| 14.25 | 25.025.00 | 8703.40.00 | Automóveis equipados para propulsão, simultaneamente, com um motor de pistão alternativo de ignição por centelha (faísca*) e um motor elétrico, exceto os suscetíveis de serem carregados por conexão a uma fonte externa de energia elétrica, o carro celular e o carro funerário       | 30% | 46,67% | 60,00% |
| 14.26 | 25.026.00 | 8703.50.00 | Automóveis equipados para propulsão, simultaneamente, com um motor de pistão por compressão (diesel ou semidiesel) e um motor elétrico, exceto os suscetíveis de serem carregados por conexão a uma fonte externa de energia elétrica, exceto o carro celular e o carro funerário        | 30% | 46,67% | 60,00% |
| 14.27 | 25.027.00 | 8703.60.00 | Automóveis equipados para propulsão, simultaneamente, com um motor de pistão alternativo de ignição por centelha (faísca*) e um motor elétrico, suscetíveis de serem carregados por conexão a uma fonte externa de energia elétrica, exceto o carro celular e o carro funerário          | 30% | 46,67% | 60,00% |

|       |           |            |                                                                                                                                                                                                                                                                         |     |        |        |
|-------|-----------|------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|--------|--------|
| 14.28 | 25.028.00 | 8703.70.00 | Automóveis equipados para propulsão, simultaneamente, com um motor de pistão por compressão (diesel ou semidiesel) e um motor elétrico, suscetíveis de serem carregados por conexão a uma fonte externa de energia elétrica, exceto o carro celular e o carro funerário | 30% | 46,67% | 60,00% |
| 14.29 | 25.029.00 | 8703.80.00 | Outros veículos, equipados unicamente com motor elétrico para propulsão                                                                                                                                                                                                 | 30% | 46,67% | 60,00% |

”; (NR)

XIII – o subitem 15.1 do Item 15:

”

| Subitem | CEST      | NCM/SH | Descrição                                                                                                                       | MVA Original | MVA Ajustada       |                   |
|---------|-----------|--------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------------|-------------------|
|         |           |        |                                                                                                                                 |              | Aliq. inter de 12% | Aliq. inter de 4% |
| 15.1    | 26.001.00 | 8711   | Motocicletas (incluídos os ciclomotores) e outros ciclos equipados com motor auxiliar, mesmo com carro lateral; carros laterais | 34%          | 51,18%             | 64,92%            |

”; (NR)

XIV – Subitem 16.2 e 16.3 do Item 16:

”

| Subitem | CEST      | NCM/SH     | Descrição                                                                         | MVA Original | MVA Ajustada       |                   |
|---------|-----------|------------|-----------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------------|-------------------|
|         |           |            |                                                                                   |              | Aliq. inter de 12% | Aliq. inter de 4% |
| 16.2    | 21.063.00 | 8523.52.00 | Cartões inteligentes (“smartcards”), exceto o item classificado no CEST 21.064.00 | 9%           | 22,97%             | 34,15%            |
| 16.3    | 21.064.00 | 8523.52.00 | Cartões inteligentes (“sim cards”)                                                | 9%           | 22,97%             | 34,15%            |

”; (NR)

XV – os subitens 17.1 e 17.2 do item 17:

”

| Subitem | CEST      | NCM/SH     | Descrição                                                    | MVA Original | MVA Ajustada       |                |
|---------|-----------|------------|--------------------------------------------------------------|--------------|--------------------|----------------|
|         |           |            |                                                              |              | Aliq. inter de 12% | Aliq. inter 4% |
| 17.1    | 16.005.00 | 4011.50.00 | Pneus novos de borracha dos tipos utilizados em bicicletas   | 105,00%      | 131,28%            | 152,31%        |
| 17.2    | 16.009.00 | 4013.20.00 | Câmaras de ar de borracha dos tipos utilizados em bicicletas | 105,00%      | 131,28%            | 152,31%        |

”; (NR)

XVI – todos os subitens do item 18:

”

| Subitem | CEST      | NCM/SH                   | Descrição                                                | MVA Original | MVA Ajustada       |                   |
|---------|-----------|--------------------------|----------------------------------------------------------|--------------|--------------------|-------------------|
|         |           |                          |                                                          |              | Aliq. inter de 12% | Aliq. inter de 4% |
| 18.1    | 08.001.00 | 4016.99.90               | Ferramentas de borracha vulcanizada não endurecida       | 48,00%       | 66,97%             | 82,15%            |
| 18.2    | 08.002.00 | 4417.00.10<br>4417.00.90 | Ferramentas, armações e cabos de ferramentas, de madeira | 55,00%       | 74,87%             | 90,77%            |

|       |           |                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |        |        |        |
|-------|-----------|-------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|--------|--------|
| 18.3  | 08.003.00 | 6804                          | Mós e artefatos semelhantes, sem armação, para moer, desfibrar, triturar, amolar, polir, retificar ou cortar; pedras para amolar ou para polir, manualmente, e suas partes, de pedras naturais, de abrasivos naturais ou artificiais aglomerados ou de cerâmica, mesmo com partes de outras matérias                                               | 53,00% | 72,62% | 88,31% |
| 18.4  | 08.004.00 | 8201                          | Pás, alviões, picaretas, enxadas, sachos, forcados e forquilhas, ancinhos e raspadeiras; machados, podões e ferramentas semelhantes com gume; tesouras de podar de todos os tipos; foices e foicinhas, facas para feno ou para palha, tesouras para sebes, cunhas e outras ferramentas manuais para agricultura, horticultura ou silvicultura      | 44,00% | 62,46% | 77,23% |
| 18.5  | 08.005.00 | 8202.20.00                    | Folhas de serras de fita                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 49,00% | 68,10% | 83,38% |
| 18.6  | 08.006.00 | 8202.91.00                    | Lâminas de serras máquinas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 49,00% | 68,10% | 83,38% |
| 18.7  | 08.007.00 | 8202                          | Serras manuais e outras folhas de serras (incluídas as fresas-serras e as folhas não dentadas para serrar), exceto as classificadas nos CEST 08.005.00 e 08.006.00                                                                                                                                                                                 | 49,00% | 68,10% | 83,38% |
| 18.8  | 08.008.00 | 8203                          | Limas, grosas, alicates (mesmo cortantes), tenazes, pinças, cisalhas para metais, corta-tubos, cortapinos, saca-bocados e ferramentas semelhantes, manuais, exceto as pinças para sobancelhas classificadas na posição 8203.20.90                                                                                                                  | 48,00% | 66,97% | 82,15% |
| 18.9  | 08.009.00 | 8204                          | Chaves de porcas, manuais (incluídas as chaves dinamométricas); chaves de caixa intercambiáveis, mesmo com cabos                                                                                                                                                                                                                                   | 56,00% | 76,00% | 92,00% |
| 18.10 | 08.010.00 | 8205                          | Ferramentas manuais (incluídos os diamantes de vidraceiro) não especificadas nem compreendidas em outras posições, lamparinas ou lâmpadas de soldar (maçaricos) e semelhantes; tomos de apertar, sargentos e semelhantes, exceto os acessórios ou partes de máquinas-ferramentas; bigornas; forjas-portáteis; mós com armação, manuais ou de pedal | 60,00% | 80,51% | 96,92% |
| 18.11 | 08.011.00 | 8206.00.00                    | Ferramentas de pelo menos duas das posições 8202 a 8205, acondicionadas em sortidos para venda a retalho                                                                                                                                                                                                                                           | 52,00% | 71,49% | 87,08% |
| 18.12 | 08.012.00 | 8207.40<br>8207.60<br>8207.70 | Ferramentas de roscar interior ou exteriormente; de mandrilar ou de brochar; e de fresar                                                                                                                                                                                                                                                           | 55,00% | 74,87% | 90,77% |

|       |           |                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |        |        |         |
|-------|-----------|------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|--------|---------|
| 18.13 | 08.013.00 | 8207                                           | Outras ferramentas intercambiáveis para ferramentas manuais, mesmo mecânicas, ou para máquinas-ferramentas (por exemplo, de embutir, estampar, puncionar, furar, torrear, aparafusar), incluídas as fieiras de estiragem ou de extrusão, para metais, e as ferramentas de perfuração ou de sondagem, exceto forma ou gabarito de produtos em epoxy e as classificadas no CEST 08.012.00 | 55,00% | 74,87% | 90,77%  |
| 18.14 | 08.014.00 | 8208                                           | Facas e lâminas cortantes, para máquinas ou para aparelhos mecânicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 52,00% | 71,49% | 87,08%  |
| 18.15 | 08.015.00 | 8209.00.11                                     | Plaquetas ou pastilhas intercambiáveis                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 67,00% | 88,41% | 105,54% |
| 18.16 | 08.016.00 | 8209.00                                        | Outras plaquetas, varetas, pontas e objetos semelhantes para ferramentas, não montados, de ceramais ("cermets"), exceto as classificadas no CEST 08.015.00                                                                                                                                                                                                                              | 67,00% | 88,41% | 105,54% |
| 18.17 | 08.017.00 | 8211                                           | Facas de lâmina cortante ou serrilhada, incluídas as podadeiras de lâmina móvel, e suas lâminas, exceto as de uso doméstico                                                                                                                                                                                                                                                             | 49,00% | 68,10% | 83,38%  |
| 18.18 | 08.018.00 | 8213                                           | Tesouras e suas lâminas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 54,00% | 73,74% | 89,54%  |
| 18.19 | 08.020.00 | 9015                                           | Instrumentos e aparelhos de geodésia, topografia, agrimensura, nivelamento, fotogrametria, hidrografia, oceanografia, hidrologia, meteorologia ou de geofísica, exceto bússolas; telêmetros                                                                                                                                                                                             | 46,00% | 64,72% | 79,69%  |
| 18.20 | 08.021.00 | 9017.20.00<br>9017.30<br>9017.80<br>9017.90.90 | Instrumentos de desenho, de traçado ou de cálculo; metros, micrômetros, paquímetros, calibres e semelhantes; partes e acessórios                                                                                                                                                                                                                                                        | 56,00% | 76,00% | 92,00%  |
| 18.21 | 08.022.00 | 9025.11.90<br>9025.90.10                       | Termômetros, suas partes e acessórios                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 66,00% | 87,28% | 104,31% |
| 18.22 | 08.023.00 | 9025.19<br>9025.90.90                          | Pirômetros, suas partes e acessórios                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 67,00% | 88,41% | 105,54% |

""; (NR)

XVII – todos os subitens do item 19:

..

| Subitem | CEST      | NCM/SH                   | Descrição                                                                                                                       | MVA Original | MVA Ajustada       |                   |
|---------|-----------|--------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------------|-------------------|
|         |           |                          |                                                                                                                                 |              | Aliq. inter de 12% | Aliq. inter de 4% |
| 19.1    | 19.001.00 | 3213.10.00               | Tinta guache                                                                                                                    | 81,34%       | 104,59%            | 123,19%           |
| 19.2    | 19.002.00 | 3916.20.00               | Espiral - perfil para encadernação, de plástico e outros materiais classificados nas posições 3901 a 3914                       | 82,24%       | 105,60%            | 124,30%           |
| 19.3    | 19.004.00 | 3926.10.00               | Artigos de escritório e artigos escolares de plástico e outros materiais classificados nas posições 3901 a 3914, exceto estojos | 64,12%       | 85,16%             | 101,99%           |
| 19.4    | 19.005.00 | 4202.1<br>4202.9         | Maletas e pastas para documentos e de estudante, e artefatos semelhantes                                                        | 60,91%       | 81,54%             | 98,04%            |
| 19.5    | 19.006.00 | 3926.90.90               | Prancheta de plástico                                                                                                           | 82,24%       | 105,60%            | 124,30%           |
| 19.6    | 19.007.00 | 4802.20.90<br>4811.90.90 | Bobina para fax                                                                                                                 | 48,79%       | 67,87%             | 83,13%            |

|       |           |            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |        |         |         |
|-------|-----------|------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|---------|---------|
| 19.7  | 19.008.00 | 4802.54.9  | Papel seda                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 82,24% | 105,60% | 124,30% |
| 19.8  | 19.009.00 | 4802.54.99 | Bobina para máquina de calcular, PDV ou equipamentos similares                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 95,00% | 120,00% | 140,00% |
|       |           | 4802.57.99 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |        |         |         |
|       |           | 4816.20.00 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |        |         |         |
| 19.9  | 19.010.00 | 4802.56.9  | Cartolina escolar e papel cartão, brancos e coloridos, cortados em folhas em que um lado seja inferior ou igual a 500 mm e o outro inferior ou igual a 700 mm, quando não dobradas, e peso igual ou superior a 120g/m²; recados autoadesivos (LP note); papéis de presente; todos cortados em tamanho pronto para uso escolar e doméstico.                                                                                                                                                                                                                                                                                | 73,35% | 95,57%  | 113,35% |
|       |           | 4802.57.9  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |        |         |         |
|       |           | 4802.58.9  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |        |         |         |
|       |           |            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |        |         |         |
| 19.10 | 19.011.00 | 3703.10.10 | Papel fotográfico, exceto: (i) os papéis fotográficos emulsionados com haleta de prata tipo brilhante, matte ou lustre, em rolo e, com largura igual ou superior a 102 mm e comprimento inferior ou igual a 350 m, (ii) os papéis fotográficos emulsionados com haleta de prata tipo brilhante ou fosco, em folha e com largura igual ou superior a 152 mm e comprimento inferior ou igual a 307 mm, (iii) papel de qualidade fotográfica com tecnologia “Thermo-autochrome”, que submetido a um processo de aquecimento seja capaz de formar imagens por reação química e combinação das camadas cyan, magenta e amarela | 82,24% | 105,60% | 124,30% |
|       |           | 3703.10.29 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |        |         |         |
|       |           | 3703.20.00 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |        |         |         |
|       |           | 3703.90.10 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |        |         |         |
|       |           | 3704.00.00 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |        |         |         |
|       |           | 4802.20.00 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |        |         |         |
|       |           |            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |        |         |         |
| 19.11 | 19.012.00 | 4810.13.90 | Papel almaço                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 82,24% | 105,60% | 124,30% |
| 19.12 | 19.013.00 | 4816.90.10 | Papel hectográfico                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 82,24% | 105,60% | 124,30% |
| 19.13 | 19.014.00 | 3920.20.19 | Papel celofane e tipo celofane                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 82,24% | 105,60% | 124,30% |
| 19.14 | 19.015.00 | 4806.20.00 | Papel impermeável                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 82,24% | 105,60% | 124,30% |
| 19.15 | 19.016.00 | 4808.10.00 | Papel crepon                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 82,24% | 105,60% | 124,30% |
| 19.16 | 19.017.00 | 4810.22.90 | Papel fantasia                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 43,03% | 61,37%  | 76,04%  |
| 19.17 | 19.018.00 | 4809       | Papel-carbono, papel autocopiativo (exceto os vendidos em rolos de diâmetro igual ou superior a 60 cm e os vendidos em folhas de formato igual ou superior a 60 cm de altura e igual ou superior a 90 cm de largura) e outros papéis para cópia ou duplicação (incluídos os papéis para estênceis ou para chapas ofsete), estênceis completos e chapas ofsete, de papel, em folhas, mesmo acondicionados em caixas                                                                                                                                                                                                        | 99,44% | 125,01% | 145,46% |
|       |           | 4816       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |        |         |         |
| 19.18 | 19.019.00 | 4817       | Envelopes, aerogramas, bilhetes-postais não ilustrados e cartões para correspondência, de papel ou cartão, caixas, sacos e semelhantes, de papel ou cartão, contendo um sortido de artigos para correspondência                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 36,71% | 54,24%  | 68,26%  |
| 19.19 | 19.020.00 | 4820.10.00 | Livros de registro e de contabilidade, blocos de notas,de encomendas, de recibos, de apontamentos, de papel para cartas, agendas e artigos semelhantes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 86,89% | 110,85% | 130,02% |
| 19.20 | 19.021.00 | 4820.20.00 | Cadernos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 65,93% | 87,20%  | 104,22% |
| 19.21 | 19.022.00 | 4820.30.00 | Classificadores, capas para encadernação (exceto as capas para livros) e capas de processos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 73,35% | 95,57%  | 113,35% |

|       |           |            |                                                                                                                                                                                                                                  |         |         |         |
|-------|-----------|------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|---------|---------|
| 19.22 | 19.023.00 | 4820.40.00 | Formulários em blocos tipo "manifold", mesmo com folhas intercaladas de papel-carbono                                                                                                                                            | 31,06%  | 47,86%  | 61,30%  |
| 19.23 | 19.024.00 | 4820.50.00 | Álbuns para amostras ou para coleções                                                                                                                                                                                            | 70,71%  | 92,60%  | 110,10% |
| 19.24 | 19.025.00 | 4820.90.00 | Pastas para documentos, outros artigos escolares, de escritório ou de papelaria, de papel ou cartão e capas para livros, de papel ou cartão                                                                                      | 87,77%  | 111,84% | 131,10% |
| 19.25 | 19.026.00 | 4909.00.00 | Cartões postais impressos ou ilustrados, cartões impressos com votos ou mensagens pessoais, mesmo ilustrados, com ou sem envelopes, guarnições ou aplicações (conhecidos como cartões de expressão social - de época/sentimento) | 111,25% | 138,33% | 160,00% |
| 19.26 | 19.027.00 | 9608.10.00 | Canetas esferográficas                                                                                                                                                                                                           | 64,21%  | 85,26%  | 102,10% |
| 19.27 | 19.028.00 | 9608.20.00 | Canetas e marcadores, com ponta de feltro ou com outras pontas porosas                                                                                                                                                           | 64,21%  | 85,26%  | 102,10% |
| 19.28 | 19.029.00 | 9608.30.00 | Canetas tinteiro                                                                                                                                                                                                                 | 64,21%  | 85,26%  | 102,10% |
| 19.29 | 19.030.00 | 9608       | Outras canetas; sortidos de canetas                                                                                                                                                                                              | 64,21%  | 85,26%  | 102,10% |
| 19.30 | 19.031.00 | 4802.56    | Papel cortado "cutsize" (tipo A3, A4, ofício I e II, carta e outros)                                                                                                                                                             | 37,75%  | 55,41%  | 69,54%  |
| 19.31 | 19.032.00 | 5210.59.90 | Papel camurça                                                                                                                                                                                                                    | 82,24%  | 105,60% | 124,30% |
| 19.32 | 19.033.00 | 7607.11.90 | Papel laminado e papel espelho                                                                                                                                                                                                   | 82,24%  | 105,60% | 124,30% |

””; (NR)

XVIII – todos os subitens do Item 20:

..

| Subitem | CEST      | NCM/SH     | Descrição                                                                                                                                                                                                                           | MVA Original | MVA Ajustada       |                   |
|---------|-----------|------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------------|-------------------|
|         |           |            |                                                                                                                                                                                                                                     |              | Aliq. inter de 12% | Aliq. inter de 4% |
| 20.1    | 21.001.00 | 7321.11.00 | Fogões de cozinha de uso doméstico e suas partes                                                                                                                                                                                    | 56,28%       | 76,32%             | 92,34%            |
|         |           | 7321.81.00 |                                                                                                                                                                                                                                     |              |                    |                   |
|         |           | 7321.90.00 |                                                                                                                                                                                                                                     |              |                    |                   |
| 20.2    | 21.002.00 | 8418.10.00 | Combinações de refrigeradores e congeladores ("freezers"), munidos de portas exteriores separadas                                                                                                                                   | 42,06%       | 60,27%             | 74,84%            |
| 20.3    | 21.003.00 | 8418.21.00 | Refrigeradores do tipo doméstico, de compressão                                                                                                                                                                                     | 38,07%       | 55,77%             | 69,93%            |
| 20.4    | 21.004.00 | 8418.29.00 | Outros refrigeradores do tipo doméstico                                                                                                                                                                                             | 51,03%       | 70,39%             | 85,88%            |
| 20.5    | 21.005.00 | 8418.30.00 | Congeladores ("freezers") horizontais tipo arca, de capacidade não superior a 800 litros                                                                                                                                            | 42,13%       | 60,35%             | 74,93%            |
| 20.6    | 21.006.00 | 8418.40.00 | Congeladores ("freezers") verticais tipo armário, de capacidade não superior a 900 litros                                                                                                                                           | 43,06%       | 61,40%             | 76,07%            |
| 20.7    | 21.007.00 | 8418.50    | Outros móveis (arcas, armários, vitrines, balcões e móveis semelhantes) para a conservação e exposição de produtos, que incorporem um equipamento para a produção de frio                                                           | 80,80%       | 103,98%            | 122,52%           |
| 20.8    | 21.008.00 | 8418.69.9  | Mini adega e similares                                                                                                                                                                                                              | 51,03%       | 70,39%             | 85,88%            |
| 20.9    | 21.009.00 | 8418.69.99 | Máquinas para produção de gelo                                                                                                                                                                                                      | 51,03%       | 70,39%             | 85,88%            |
| 20.10   | 21.010.00 | 8418.99.00 | Partes dos refrigeradores, congeladores, mini adegas e similares, máquinas para produção de gelo e bebedouros descritos nos CEST 21.002.00, 21.003.00, 21.004.00, 21.005.00, 21.006.00, 21.007.00, 21.008.00, 21.009.00 e 21.013.00 | 77,04%       | 99,74%             | 117,90%           |
| 20.11   | 21.011.00 | 8421.12    | Secadoras de roupa de uso doméstico                                                                                                                                                                                                 | 37,33%       | 54,94%             | 69,02%            |

|       |           |                          |                                                                                                                                                                                                                                        |        |         |         |
|-------|-----------|--------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|---------|---------|
| 20.12 | 21.012.00 | 8421.19.90               | Outras secadoras de roupas e centrifugas de uso doméstico                                                                                                                                                                              | 71,17% | 93,11%  | 110,67% |
| 20.13 | 21.013.00 | 8418.69.31               | Bebedouros refrigerados para água                                                                                                                                                                                                      | 41,34% | 59,46%  | 73,96%  |
| 20.14 | 21.014.00 | 8421.9                   | Partes das secadoras de roupas e centrifugas de uso doméstico e dos aparelhos para filtrar ou depurar água, descritos nos CEST 21.011.00, 21.012.00 e 21.098.00                                                                        | 55,99% | 75,99%  | 91,99%  |
| 20.15 | 21.015.00 | 8422.11.00<br>8422.90.10 | Máquinas de lavar louça do tipo doméstico e suas partes                                                                                                                                                                                | 42,14% | 60,36%  | 74,94%  |
| 20.16 | 21.016.00 | 8443.31                  | Máquinas que executem pelo menos duas das seguintes funções: impressão, cópia ou transmissão de telecópia (fax), capazes de ser conectadas a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede                          | 23,70% | 39,56%  | 52,25%  |
| 20.17 | 21.017.00 | 8443.32                  | Outras impressoras, máquinas copiadoras e telecopiadores (fax), mesmo combinados entre si, capazes de ser conectados a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede                                                | 41,05% | 59,13%  | 73,60%  |
| 20.18 | 21.018.00 | 8443.9                   | Partes e acessórios de máquinas e aparelhos de impressão por meio de blocos, cilindros e outros elementos de impressão da posição 8442; e de outras impressoras, máquinas copiadoras e telecopiadores (fax), mesmo combinados entre si | 36,75% | 54,28%  | 68,31%  |
| 20.19 | 21.019.00 | 8450.11.00               | Máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem, de uso doméstico, de capacidade não superior a 10 kg, em peso de roupa seca, inteiramente automáticas                                                                      | 56,76% | 76,86%  | 92,94%  |
| 20.20 | 21.020.00 | 8450.12.00               | Outras máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem, de uso doméstico, com secador centrifugo incorporado                                                                                                                | 63,36% | 84,30%  | 101,06% |
| 20.21 | 21.021.00 | 8450.19.00               | Outras máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem, de uso doméstico                                                                                                                                                    | 65,84% | 87,10%  | 104,11% |
| 20.22 | 21.022.00 | 8450.20                  | Máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem, de uso doméstico, de capacidade superior a 10 kg, em peso de roupa seca                                                                                                    | 46,12% | 64,85%  | 79,84%  |
| 20.23 | 21.023.00 | 8450.90                  | Partes de máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem, de uso doméstico                                                                                                                                                 | 61,89% | 82,65%  | 99,25%  |
| 20.24 | 21.024.00 | 8451.21.00               | Máquinas de secar de uso doméstico de capacidade não superior a 10 kg, em peso de roupa seca                                                                                                                                           | 42,69% | 60,98%  | 75,62%  |
| 20.25 | 21.025.00 | 8451.29.90               | Outras máquinas de secar de uso doméstico                                                                                                                                                                                              | 88,75% | 112,95% | 132,31% |
| 20.26 | 21.026.00 | 8451.90                  | Partes de máquinas de secar de uso doméstico                                                                                                                                                                                           | 75,74% | 98,27%  | 116,30% |
| 20.27 | 21.027.00 | 8452.10.00               | Máquinas de costura de uso doméstico                                                                                                                                                                                                   | 42,53% | 60,80%  | 75,42%  |

|       |           |            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |        |         |         |
|-------|-----------|------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|---------|---------|
| 20.28 | 21.028.00 | 8471.30    | Máquinas automáticas para processamento de dados, portáteis, de peso não superior a 10 kg, contendo pelo menos uma unidade central de processamento, um teclado e uma tela                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 29,59% | 46,20%  | 59,50%  |
| 20.29 | 21.029.00 | 8471.4     | Outras máquinas automáticas para processamento de dados                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 29,88% | 46,53%  | 59,85%  |
| 20.30 | 21.030.00 | 8471.50.10 | Unidades de processamento, de pequena capacidade, exceto as das subposições 8471.41 ou 8471.49, podendo conter, no mesmo corpo, um ou dois dos seguintes tipos de unidades: unidade de memória, unidade de entrada e unidade de saída;baseadas em microprocessadores, com capacidade de instalação, dentro do mesmo gabinete, de unidades de memória da subposição 8471.70, podendo conter múltiplos conectores de expansão ("slots"), e valor FOB inferior ou igual a US\$ 12.500,00, por unidade | 27,46% | 43,80%  | 56,87%  |
| 20.31 | 21.031.00 | 8471.60.5  | Unidades de entrada, exceto as classificadas no código 8471.60.54                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 33,74% | 50,89%  | 64,60%  |
| 20.32 | 21.032.00 | 8471.60.90 | Outras unidades de entrada ou de saída, podendo conter, no mesmo corpo, unidades de memória                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 71,26% | 93,22%  | 110,78% |
| 20.33 | 21.033.00 | 8471.70    | Unidades de memória                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 62,14% | 82,93%  | 99,56%  |
| 20.34 | 21.034.00 | 8471.90    | Outras máquinas automáticas para processamento de dados e suas unidades; leitores magnéticos ou ópticos, máquinas para registrar dados em suporte sob forma codificada, e máquinas para processamento desses dados, não especificadas nem compreendidas em outras posições                                                                                                                                                                                                                         | 62,33% | 83,14%  | 99,79%  |
| 20.35 | 21.035.00 | 8473.30    | Partes e acessórios das máquinas da posição 84.71                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 52,57% | 72,13%  | 87,78%  |
| 20.36 | 21.036.00 | 8504.3     | Outros transformadores, exceto os classificados nos códigos 8504.33.00 e 8504.34.00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 45,35% | 63,98%  | 78,89%  |
| 20.37 | 21.037.00 | 8504.40.10 | Carregadores de acumuladores                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 29,36% | 45,94%  | 59,21%  |
| 20.38 | 21.038.00 | 8504.40.40 | Equipamentos de alimentação ininterrupta de energia (UPS ou "no break")                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 33,93% | 51,10%  | 64,84%  |
| 20.39 | 21.040.00 | 8508       | Aspiradores                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 37,73% | 55,39%  | 69,51%  |
| 20.40 | 21.041.00 | 8509       | Aparelhos eletromecânicos de motor elétrico incorporado, de uso doméstico e suas partes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 43,79% | 62,22%  | 76,97%  |
| 20.41 | 21.042.00 | 8509.80.10 | Enceradeiras                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 81,84% | 105,15% | 123,80% |
| 20.42 | 21.043.00 | 8516.10.00 | Chaleiras elétricas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 51,30% | 70,70%  | 86,22%  |
| 20.43 | 21.044.00 | 8516.40.00 | Ferros elétricos de passar                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 43,62% | 62,03%  | 76,76%  |
| 20.44 | 21.045.00 | 8516.50.00 | Fornos de microondas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 37,35% | 54,96%  | 69,05%  |
| 20.45 | 21.046.00 | 8516.60.00 | Outros fornos; fogareiros (incluídas as chapas de cocção), grelhas e assadeiras, exceto os portáteis                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 43,42% | 61,81%  | 76,52%  |
| 20.46 | 21.047.00 | 8516.60.00 | Outros fornos; fogareiros (incluídas as chapas de cocção), grelhas e assadeiras, portáteis                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 44,13% | 62,61%  | 77,39%  |

|       |           |                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |        |        |         |
|-------|-----------|------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|--------|---------|
| 20.47 | 21.048.00 | 8516.71.00             | Outros aparelhos eletrotérmicos de uso doméstico - Cafeteiras                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 52,33% | 71,86% | 87,48%  |
| 20.48 | 21.049.00 | 8516.72.00             | Outros aparelhos eletrotérmicos de uso doméstico - Torradeiras                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 39,09% | 56,92% | 71,19%  |
| 20.49 | 21.050.00 | 8516.79                | Outros aparelhos eletrotérmicos de uso doméstico                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 41,36% | 59,48% | 73,98%  |
| 20.50 | 21.051.00 | 8516.90.00             | Partes das chaleiras, ferros, fornos e outros aparelhos eletrotérmicos da posição 85.16, descritos nos CEST 21.043.00, 21.044.00, 21.045.00, 21.046.00, 21.047.00, 21.048.00, 21.049.00 e 21.050.00                                                                                                                                                                              | 72,23% | 94,31% | 111,98% |
| 20.51 | 21.052.00 | 8517.11.00             | Aparelhos telefônicos por fio com unidade auscultador - microfone sem fio                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 53,96% | 73,70% | 89,49%  |
| 20.52 | 21.054.00 | 8517.12                | Outros telefones para outras redes sem fio, exceto para redes de celulares e os de uso automotivo                                                                                                                                                                                                                                                                                | 28,60% | 45,09% | 58,28%  |
| 20.53 | 21.055.00 | 8517.18.91             | Outros aparelhos telefônicos não combinados com outros aparelhos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 51,87% | 71,34% | 86,92%  |
| 20.54 | 21.056.00 | 8517.62.5              | Outros aparelhos para transmissão ou recepção de voz, imagem ou outros dados em rede com fio                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 43,65% | 62,07% | 76,80%  |
| 20.55 | 21.057.00 | 8518                   | Microfones e seus suportes; altofalantes, mesmo montados nos seus receptáculos, fones de ouvido (auscultadores), mesmo combinados com microfone e conjuntos ou sortidos constituídos por um microfone e um ou mais alto-falantes, amplificadores elétricos de audiofrequência, aparelhos elétricos de amplificação de som; suas partes e acessórios; exceto os de uso automotivo | 58,24% | 78,53% | 94,76%  |
| 20.56 | 21.058.00 | 8519<br>8522<br>8527.1 | Aparelhos de radiodifusão suscetíveis de funcionarem sem fonte externa de energia. Aparelhos de gravação de som; aparelhos de reprodução de som; aparelhos de gravação e de reprodução de som; partes e acessórios; exceto os de uso automotivo                                                                                                                                  | 43,74% | 62,17% | 76,91%  |
| 20.57 | 21.059.00 | 8519.81.90             | Outros aparelhos de gravação de som; aparelhos de reprodução de som; aparelhos de gravação e de reprodução de som; partes e acessórios; exceto os de uso automotivo                                                                                                                                                                                                              | 35,92% | 53,35% | 67,29%  |
| 20.58 | 21.061.00 | 8521.90.90             | Outros aparelhos videofônicos de gravação ou reprodução, mesmo incorporando um receptor de sinais videofônicos, exceto os de uso automotivo                                                                                                                                                                                                                                      | 30,17% | 46,86% | 60,21%  |
| 20.59 | 21.062.00 | 8523.51.10             | Cartões de memória ("memory cards")                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 52,65% | 72,22% | 87,88%  |
| 20.60 | 21.065.00 | 8525.80.2              | Câmeras fotográficas digitais e câmeras de vídeo e suas partes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 25,11% | 41,15% | 53,98%  |

|       |           |                                     |                                                                                                                                                                                                                                  |        |         |         |
|-------|-----------|-------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|---------|---------|
| 20.61 | 21.066.00 | 8527.9                              | Outros aparelhos receptores para radiodifusão, mesmo combinados num invólucro, com um aparelho de gravação ou de reprodução de som, ou com um relógio, inclusive caixa acústica para Home Theaters classificados na posição 8518 | 31,27% | 48,10%  | 61,56%  |
| 20.62 | 21.067.00 | 8528.49.29<br>8528.59.20<br>8528.69 | Monitores e projetores que não incorporem aparelhos receptores de televisão, policromáticos                                                                                                                                      | 90,15% | 114,53% | 134,03% |
| 20.63 | 21.068.00 | 8528.52.20                          | Outros monitores capazes de serem conectados diretamente a uma máquina automática para processamento de dados da posição 84.71 e concebidos para serem utilizados com esta máquina, policromáticos                               | 32,07% | 49,00%  | 62,55%  |
| 20.64 | 21.069.00 | 8528.7                              | Aparelhos receptores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou reprodução de som ou de imagens - Televisores de CRT (tubo de raios catódicos)                        | 33,03% | 50,09%  | 63,73%  |
| 20.65 | 21.070.00 | 8528.7                              | Aparelhos receptores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou reprodução de som ou de imagens - Televisores de LCD (Display de Cristal Líquido)                     | 33,03% | 50,09%  | 63,73%  |
| 20.66 | 21.071.00 | 8528.7                              | Aparelhos receptores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou reprodução de som ou de imagens - Televisores de Plasma                                               | 33,03% | 50,09%  | 63,73%  |
| 20.67 | 21.072.00 | 8528.7                              | Outros aparelhos receptores de televisão não dotados de monitores ou display de vídeo                                                                                                                                            | 33,03% | 50,09%  | 63,73%  |
| 20.68 | 21.073.00 | 8528.7                              | Outros aparelhos receptores de televisão não relacionados nos CEST 21.069.00, 21.070.00, 21.071.00 e 21.072.00                                                                                                                   | 33,03% | 50,09%  | 63,73%  |
| 20.69 | 21.074.00 | 9006.59                             | Câmeras fotográficas dos tipos utilizadas para preparação de clichês ou cilindros de impressão                                                                                                                                   | 90,15% | 114,53% | 134,03% |
| 20.70 | 21.075.00 | 9006.40.00                          | Câmeras fotográficas para filmes de revelação e copiagem instantâneas                                                                                                                                                            | 90,15% | 114,53% | 134,03% |
| 20.71 | 21.076.00 | 9018.90.50                          | Aparelhos de diatermia                                                                                                                                                                                                           | 71,17% | 93,11%  | 110,67% |
| 20.72 | 21.077.00 | 9019.10.00                          | Aparelhos de massagem                                                                                                                                                                                                            | 71,17% | 93,11%  | 110,67% |
| 20.73 | 21.078.00 | 9032.89.11                          | Reguladores de tensão eletrônicos                                                                                                                                                                                                | 55,99% | 75,99%  | 91,99%  |
| 20.74 | 21.079.00 | 9504.50.00                          | Consoles e máquinas de jogos de vídeo, exceto os classificados na subposição 9504.30                                                                                                                                             | 33,54% | 50,66%  | 64,36%  |
| 20.75 | 21.080.00 | 8517.62.1                           | Multiplexadores e concentradores                                                                                                                                                                                                 | 75,52% | 98,02%  | 116,02% |
| 20.76 | 21.081.00 | 8517.62.22                          | Centrais automáticas privadas, de capacidade inferior ou igual a 25 ramais                                                                                                                                                       | 52,79% | 72,38%  | 88,05%  |
| 20.77 | 21.082.00 | 8517.62.39                          | Outros aparelhos para comutação                                                                                                                                                                                                  | 53,22% | 72,86%  | 88,58%  |
| 20.78 | 21.083.00 | 8517.62.4                           | Roteadores digitais, em redes com ou sem fio                                                                                                                                                                                     | 56,72% | 76,81%  | 92,89%  |

|       |           |                                        |                                                                                                                                                                                                                                 |        |        |         |
|-------|-----------|----------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|--------|---------|
| 20.79 | 21.084.00 | 8517.62.62                             | Aparelhos emissores com receptor incorporado de sistema troncalizado ("trunking"), de tecnologia celular                                                                                                                        | 67,04% | 88,46% | 105,59% |
| 20.80 | 21.085.00 | 8517.62.9                              | Outros aparelhos de recepção, conversão e transmissão ou regeneração de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos de comutação e roteamento                                                                          | 44,40% | 62,91% | 77,72%  |
| 20.81 | 21.086.00 | 8517.70.21                             | Antenas próprias para telefones celulares portáteis, exceto as telescópicas                                                                                                                                                     | 75,52% | 98,02% | 116,02% |
| 20.82 | 21.087.00 | 8214.90<br>8510                        | Aparelhos ou máquinas de barbear, máquinas de cortar o cabelo ou de tosquiar e aparelhos de depilar, e suas partes                                                                                                              | 46,63% | 65,43% | 80,47%  |
| 20.83 | 21.088.00 | 8414.5                                 | Ventiladores, exceto os de uso agrícola                                                                                                                                                                                         | 60,42% | 80,99% | 97,44%  |
| 20.84 | 21.090.00 | 8414.60.00                             | Coifas com dimensão horizontal máxima não superior a 120 cm                                                                                                                                                                     | 52,61% | 72,18% | 87,83%  |
| 20.85 | 21.091.00 | 8414.90.20                             | Partes de ventiladores ou coifas aspirantes                                                                                                                                                                                     | 66,54% | 87,89% | 104,97% |
| 20.86 | 21.092.00 | 8415.10<br>8415.8                      | Máquinas e aparelhos de ar condicionado contendo um ventilador motorizado e dispositivos próprios para modificar a temperatura e a umidade, incluídos as máquinas e aparelhos em que a umidade não seja regulável separadamente | 46,82% | 65,64% | 80,70%  |
| 20.87 | 21.093.00 | 8415.10.11                             | Aparelhos de ar-condicionado tipo Split System (sistema com elementos separados) com unidade externa e interna                                                                                                                  | 50,82% | 70,16% | 85,62%  |
| 20.88 | 21.094.00 | 8415.10.19                             | Aparelhos de ar-condicionado com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora                                                                                                                                           | 46,50% | 65,28% | 80,31%  |
| 20.89 | 21.095.00 | 8415.10.90                             | Aparelhos de ar-condicionado com capacidade acima de 30.000 frigorias/hora                                                                                                                                                      | 43,40% | 61,78% | 76,49%  |
| 20.90 | 21.096.00 | 8415.90.10                             | Unidades evaporadoras (internas) de aparelho de ar-condicionado do tipo Split System (sistema com elementos separados), com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora                                                | 69,14% | 90,82% | 108,17% |
| 20.91 | 21.097.00 | 8415.90.20                             | Unidades condensadoras (externas) de aparelho de ar-condicionado do tipo Split System (sistema com elementos separados), com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora                                               | 67,95% | 89,48% | 106,71% |
| 20.92 | 21.098.00 | 8421.21.00                             | Aparelhos elétricos para filtrar ou depurar água (purificadores de água refrigerados), exceto os itens classificados no CEST 21.098.01                                                                                          | 35,97% | 53,40% | 67,35%  |
| 20.93 | 21.099.00 | 8424.30.10<br>8424.30.90<br>8424.90.90 | Lavadora de alta pressão e suas partes                                                                                                                                                                                          | 39,10% | 56,93% | 71,20%  |
| 20.94 | 21.100.00 | 8467.21.00                             | Furadeiras elétricas                                                                                                                                                                                                            | 46,37% | 65,14% | 80,15%  |
| 20.95 | 21.101.00 | 8516.2                                 | Aparelhos elétricos para aquecimento de ambientes                                                                                                                                                                               | 33,97% | 51,15% | 64,89%  |
| 20.96 | 21.102.00 | 8516.31.00                             | Secadores de cabelo                                                                                                                                                                                                             | 50,53% | 69,83% | 85,27%  |
| 20.97 | 21.103.00 | 8516.32.00                             | Outros aparelhos para arranjos do cabelo                                                                                                                                                                                        | 50,53% | 69,83% | 85,27%  |

|        |           |                          |                                                                                                                                                                                                                                                         |        |         |         |
|--------|-----------|--------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|---------|---------|
| 20.98  | 21.104.00 | 8527                     | Aparelhos receptores para radiodifusão, mesmo combinados num mesmo invólucro, com um aparelho de gravação ou de reprodução de som, ou com um relógio, exceto os classificados na posição 8527.1, 8527.2 e 8527.9 que sejam de uso automotivo            | 31,27% | 48,10%  | 61,56%  |
| 20.99  | 21.106.00 | 8415.90.90               | Outras partes para máquinas e aparelhos de ar-condicionado que contenham um ventilador motorizado e dispositivos próprios para modificar a temperatura e a umidade, incluindo as máquinas e aparelhos em que a umidade não seja regulável separadamente | 46,82% | 65,64%  | 80,70%  |
| 20.100 | 21.055.01 | 8517.18.99               | Outros aparelhos telefônicos                                                                                                                                                                                                                            | 51,87% | 71,34%  | 86,92%  |
| 20.101 | 21.067.01 | 8528.62.00               | Projetores capazes de serem conectados diretamente a uma máquina automática para processamento de dados da posição 84.71 e concebidos para serem utilizados com esta máquina                                                                            | 90,15% | 114,53% | 134,03% |
| 20.102 | 21.098.01 | 8421.21.00               | Outros aparelhos elétricos para filtrar ou depurar água                                                                                                                                                                                                 | 35,97% | 53,40%  | 67,35%  |
| 20.103 | 21.109.00 | 8540                     | Tubos e válvulas, eletrônicos, de cátodo quente, cátodo frio ou fotocátodo (por exemplo, tubos e válvulas, de vácuo, de vapor ou de gás, ampolas retificadoras de vapor de mercúrio, tubos catódicos, tubos e válvulas para câmeras de televisão)       | 40,00% | 57,95%  | 72,31%  |
| 20.104 | 21.056.01 | 8517.62.54<br>8517.62.55 | Distribuidores de conexões para rede ("hubs") e moduladores/demoduladores ("modems").                                                                                                                                                                   | 43,65% | 62,07%  | 76,80%  |

”; (NR)

XIX - os subitens 21.1.18 a 21.1.41; 21.2.1 a 21.2.9; 21.3.1 a 21.3.4; 21.4.1 a 21.4.4; 21.5.1; 21.6.1; 21.7.1; 21.8.1; 21.9.1 a 21.9.10 do Item 21:

“

| Subitem | CEST      | NCM/SH     | Descrição                                                                                                                                                                                 | MVA Original | MVA Ajustada       |                   |
|---------|-----------|------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------------|-------------------|
|         |           |            |                                                                                                                                                                                           |              | Aliq. inter de 12% | Aliq. inter de 4% |
| 21.1.18 | 28.019.00 | 3307.90.00 | Outras preparações cosméticas                                                                                                                                                             | 49,39%       | 68,54%             | 83,86%            |
| 21.1.19 | 28.021.00 | 3401.19.00 | Outros sabões, produtos e preparações orgânicos tensoativos, inclusive papel, pastas (ouates), feltros e falsos tecidos, impregnados, revestidos ou recobertos de sabão ou de detergentes | 49,44%       | 68,60%             | 83,93%            |
| 21.1.20 | 28.023.00 | 3401.30.00 | Produtos e preparações orgânicos tensoativos para lavagem da pele, em forma de líquido ou de creme, acondicionados para venda a retalho, mesmo contendo sabão                             | 49,39%       | 68,54%             | 83,86%            |
| 21.1.21 | 28.024.00 | 4818.20.00 | Lenços de papel, incluindo os de desmaquiar                                                                                                                                               | 49,39%       | 68,54%             | 83,86%            |
| 21.1.22 | 28.024.01 | 4818.20.00 | Toalhas de mão                                                                                                                                                                            | 49,39%       | 68,54%             | 83,86%            |
| 21.1.23 | 28.025.00 | 8214.10.00 | Apontadores de lápis para maquiagem                                                                                                                                                       | 49,39%       | 68,54%             | 83,86%            |
| 21.1.24 | 28.025.01 | 8214.10.00 | Espátulas, abre-cartas e raspadeiras                                                                                                                                                      | 49,39%       | 68,54%             | 83,86%            |

|         |           |                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                         |        |        |        |
|---------|-----------|--------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|--------|--------|
| 21.1.25 | 28.025.02 | 8214.10.00                                                         | Lâminas de espátulas, de abre-cartas, de raspadeiras e de apontadores de lápis                                                                                                                                                                          | 49,39% | 68,54% | 83,86% |
| 21.1.26 | 28.026.00 | 8214.20.00                                                         | Utensílios e sortidos de utensílios de manicuros ou de pedicuros (incluindo as limas para unhas)                                                                                                                                                        | 49,39% | 68,54% | 83,86% |
| 21.1.27 | 28.027.00 | 9603.29.00                                                         | Escovas e pincéis de barba, escovas para cabelos, para cílios ou para unhas e outras escovas de toucador de pessoas                                                                                                                                     | 49,39% | 68,54% | 83,86% |
| 21.1.28 | 28.028.00 | 9603.30.00                                                         | Pincéis para aplicação de produtos cosméticos                                                                                                                                                                                                           | 49,39% | 68,54% | 83,86% |
| 21.1.29 | 28.029.00 | 9616.10.00                                                         | Vaporizadores de toucador, suas armações e cabeças de armações                                                                                                                                                                                          | 49,39% | 68,54% | 83,86% |
| 21.1.30 | 28.030.00 | 9616.20.00                                                         | Borlas ou esponjas para pós ou para aplicação de outros cosméticos ou de produtos de toucador                                                                                                                                                           | 49,39% | 68,54% | 83,86% |
| 21.1.31 | 28.031.00 | 4202.1                                                             | Malas e malas de toucador                                                                                                                                                                                                                               | 49,39% | 68,54% | 83,86% |
| 21.1.32 | 28.032.00 | 9615                                                               | Pentes, travessas para cabelo e artigos semelhantes; grampos (alfinetes) para cabelo; pinças (“pinceguiches”), onduladores, bobs (rolos) e artefatos semelhantes para penteados, e suas partes                                                          | 49,39% | 68,54% | 83,86% |
| 21.1.33 | 28.033.00 | 3923.30.00<br>3924.90.00<br>3924.10.00<br>4014.90.90<br>7010.20.00 | Mamadeiras                                                                                                                                                                                                                                              | 49,39% | 68,54% | 83,86% |
| 21.1.34 | 28.034.00 | 4014.90.90                                                         | Chupetas e bicos para mamadeiras e para chupetas                                                                                                                                                                                                        | 49,39% | 68,54% | 83,86% |
| 21.1.35 | 28.035.00 | 1211.90.90                                                         | Outras plantas e partes, para perfumaria, medicina e semelhantes                                                                                                                                                                                        | 49,39% | 68,54% | 83,86% |
| 21.1.36 | 28.056.00 | Capítulos 33 e 34                                                  | Outros produtos cosméticos e de higiene pessoal não relacionados em outros itens deste anexo                                                                                                                                                            | 49,39% | 68,54% | 83,86% |
| 21.1.41 | 28.020.01 | 3401.11.90                                                         | Lenços umedecidos                                                                                                                                                                                                                                       | 49,44% | 68,60% | 83,93% |
| 21.2.1  | 28.039.00 | 4202.22.10                                                         | Bolsas de folhas de plástico                                                                                                                                                                                                                            | 30,51% | 47,24% | 60,63% |
| 21.2.2  | 28.040.00 | 4202.22.20                                                         | Bolsas de matérias têxteis                                                                                                                                                                                                                              | 30,51% | 47,24% | 60,63% |
| 21.2.3  | 28.041.00 | 4202.29.00                                                         | Bolsas de outras matérias                                                                                                                                                                                                                               | 30,51% | 47,24% | 60,63% |
| 21.2.4  | 28.042.00 | 4202.39.00                                                         | Artigos de bolsos/bolsas, de outras matérias                                                                                                                                                                                                            | 30,51% | 47,24% | 60,63% |
| 21.2.5  | 28.043.00 | 4202.92.00                                                         | Outros artefatos, de folhas de plásticos ou matérias têxteis                                                                                                                                                                                            | 30,51% | 47,24% | 60,63% |
| 21.2.6  | 28.044.00 | 4202.99.00                                                         | Outros artefatos, de outras matéria                                                                                                                                                                                                                     | 30,51% | 47,24% | 60,63% |
| 21.2.7  | 28.050.00 | 6217.10.00                                                         | Outros acessórios confeccionados, de vestuário                                                                                                                                                                                                          | 30,51% | 47,24% | 60,63% |
| 21.2.8  | 28.053.00 | 6506.99.00                                                         | Chapéus e outros artefatos de outras matérias, exceto de malha                                                                                                                                                                                          | 30,51% | 47,24% | 60,63% |
| 21.2.9  | 28.058.00 | Capítulos 39, 42, 48, 52, 61, 71, 83, 90 e 91                      | Acessórios (por exemplo, bijuterias, relógios, óculos de sol, bolsas, mochilas, frisqueiras, carteiras, porta-cartões, porta-documentos, porta-celulares e embalagens presenteáveis (por exemplo, caixinhas de papel), entre outros itens assemelhados) | 30,51% | 47,24% | 60,63% |
| 21.3.1  | 28.036.00 | 3926.20.00                                                         | Vestuário e seus acessórios, de plásticos, inclusive luvas                                                                                                                                                                                              | 43,42% | 61,81% | 76,52% |
| 21.3.2  | 28.049.00 | 6115.99.00                                                         | Outras meias de malha de outras matérias têxteis                                                                                                                                                                                                        | 43,42% | 61,81% | 76,52% |
| 21.3.3  | 28.059.00 | Capítulos 61, 62 e 64                                              | Vestuário e seus acessórios; calçados, polainas e artefatos semelhantes, e suas partes                                                                                                                                                                  | 43,42% | 61,81% | 76,52% |

|         |           |                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |        |        |        |
|---------|-----------|-------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|--------|--------|
| 21.3.4  | 28.060.00 | Capítulos 42, 52, 55, 58, 63 e 65                                             | Outros artigos de vestuário em geral, exceto os relacionados no item anterior                                                                                                                                                                                                                                                   | 43,42% | 61,81% | 76,52% |
| 21.4.1  | 28.027.01 | 9603.29.00                                                                    | Vassouras e escovas, mesmo constituindo partes de máquinas, de aparelhos ou de veículos, vassouras mecânicas de uso manual não motorizadas, pincéis e espanadores; cabeças preparadas para escovas, pincéis e artigos semelhantes; bonecas e rolos para pintura; rodos de borracha ou de matérias flexíveis semelhantes, outros | 32,94% | 49,98% | 63,62% |
| 21.4.2  | 28.037.00 | 3926.40.00                                                                    | Estatuetas e outros objetos de ornamentação, de plásticos                                                                                                                                                                                                                                                                       | 32,94% | 49,98% | 63,62% |
| 21.4.3  | 28.038.00 | 3926.90.90                                                                    | Outras obras de plásticos                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 32,94% | 49,98% | 63,62% |
| 21.4.4  | 28.061.00 | Capítulos 39, 40, 52, 56, 62, 63, 66, 69, 70, 73, 76, 82, 83, 84, 91, 94 e 96 | Artigos de casa                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 32,94% | 49,98% | 63,62% |
| 21.5.1  | 28.057.00 | Capítulos 14, 39, 40, 44, 48, 63, 64, 65, 67, 70, 82, 90 e 96                 | Outros artigos destinados a cuidados pessoais não relacionados em outros itens deste anexo                                                                                                                                                                                                                                      | 39,83% | 57,76% | 72,10% |
| 21.6.1  | 28.062.00 | Capítulos 13 e 15 a 23                                                        | Produtos das indústrias alimentares e bebidas                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 42,56% | 60,84% | 75,46% |
| 21.7.1  | 28.055.00 | Capítulo 33                                                                   | Produtos destinados à higiene bucal                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 45,90% | 64,61% | 79,57% |
| 21.8.1  | 28.063.00 | Capítulos 22, 27, 28, 29, 33, 34, 35, 38, 39, 63, 68, 73, 84, 85 e 96         | Produtos de limpeza e conservação doméstica                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 51,29% | 70,69% | 86,20% |
| 21.9.1  | 28.028.01 | 9603.30.00                                                                    | Pincéis e escovas, para artistas e pincéis de escrever                                                                                                                                                                                                                                                                          | 41,98% | 60,18% | 74,74% |
| 21.9.2  | 28.045.00 | 4819.20.00                                                                    | Caixas e cartonagens, dobráveis, de papel/cartão, não ondulado                                                                                                                                                                                                                                                                  | 41,98% | 60,18% | 74,74% |
| 21.9.3  | 28.046.00 | 4819.40.00                                                                    | Outros sacos, bolsas e cartuchos, de papel ou cartão                                                                                                                                                                                                                                                                            | 41,98% | 60,18% | 74,74% |
| 21.9.4  | 28.047.00 | 4821.10.00                                                                    | Etiquetas de papel ou cartão, impressas                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 41,98% | 60,18% | 74,74% |
| 21.9.5  | 28.048.00 | 4911.10.90                                                                    | Outros impressos publicitários, catálogos comerciais e semelhantes                                                                                                                                                                                                                                                              | 41,98% | 60,18% | 74,74% |
| 21.9.6  | 28.051.00 | 6302.60.00                                                                    | Roupas de toucador/cozinha, de tecidos atalhados de algodão                                                                                                                                                                                                                                                                     | 41,98% | 60,18% | 74,74% |
| 21.9.7  | 28.052.00 | 6307.90.90                                                                    | Outros artefatos têxteis confeccionados                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 41,98% | 60,18% | 74,74% |
| 21.9.8  | 28.054.00 | 9505.90.00                                                                    | Artigos para outras festas, carnaval ou outros divertimentos                                                                                                                                                                                                                                                                    | 41,98% | 60,18% | 74,74% |
| 21.9.9  | 28.064.00 | Capítulos 39, 49, 95, 96                                                      | Artigos infantis                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 41,98% | 60,18% | 74,74% |
| 21.9.10 | 28.999.00 |                                                                               | Outros produtos comercializados pelo sistema de marketing direto porta-a-porta a consumidor final não relacionados em outros itens deste anexo                                                                                                                                                                                  | 41,98% | 60,18% | 74,74% |

”; (NR)

XX – todos os subitens do item 22:

| Subitem | CEST      | NCM/SH                                                             | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | MVA Original | MVA Ajustada       |                   |
|---------|-----------|--------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------------|-------------------|
|         |           |                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |              | Aliq. inter de 12% | Aliq. inter de 4% |
| 22.1    | 11.001.00 | 2828.90.11<br>2828.90.19<br>3206.41.00<br>3402.20.00<br>3808.94.19 | Água sanitária, branqueador e outros alvejantes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 57,60%       | 77,81%             | 93,97%            |
| 22.2    | 11.002.00 | 3401.20.90                                                         | Sabões, desinfetantes e sanitizantes, todos em pó, flocos, palhetas, grânulos ou outras formas semelhantes, para lavar roupas                                                                                                                                                                                                                                                                       | 20,90%       | 36,40%             | 48,80%            |
| 22.3    | 11.004.00 | 3402.20.00                                                         | Detergentes em pó, flocos, palhetas, grânulos ou outras formas semelhantes, inclusive adicionados de propriedades desinfetantes ou sanitizantes                                                                                                                                                                                                                                                     | 20,90%       | 36,40%             | 48,80%            |
| 22.4    | 11.005.00 | 3402.20.00                                                         | Detergentes líquidos, exceto para lavar roupa                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 27,91%       | 44,31%             | 57,43%            |
| 22.5    | 11.006.00 | 3402.20.00                                                         | Detergente líquido para lavar roupa, inclusive adicionados de propriedades desinfetantes ou sanitizantes.                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 28,27%       | 44,71%             | 57,87%            |
| 22.6    | 11.007.00 | 3402                                                               | Outros agentes orgânicos de superfície (exceto sabões); preparações tensoativas, preparações para lavagem (incluídas as preparações auxiliares para lavagem) e preparações para limpeza (inclusive multiuso e limpadores), mesmo contendo sabão, exceto os produtos descritos nos CEST 11.001.00, 11.004.00, 11.005.00 e 11.006.00; em embalagem de conteúdo inferior ou igual a 50 litros ou 50 kg | 29,87%       | 46,52%             | 59,84%            |
| 22.7    | 11.008.00 | 3809.91.90                                                         | Amaciante/suavizante                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 35,53%       | 52,91%             | 66,81%            |
| 22.8    | 11.009.00 | 3924.10.00<br>3924.90.00<br>6805.30.10<br>6805.30.90               | Esponjas para limpeza                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 57,41%       | 77,59%             | 93,74%            |
| 22.9    | 11.010.00 | 2207<br>2208.90.00                                                 | Alcool etílico para limpeza                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 38,86%       | 56,66%             | 70,90%            |
| 22.10   | 11.011.00 | 7323.10.00                                                         | Esponjas e palhas de aço; esponjas para limpeza, polimento ou uso semelhantes; todas de uso doméstico                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 35,00%       | 52,31%             | 66,15%            |
| 22.11   | 11.012.00 | 3923.2                                                             | Sacos de lixo de conteúdo igual ou inferior a 100 litros                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 52,97%       | 72,58%             | 88,27%            |

”; (NR)

XXI – âmbito de aplicação do item 23:

”Âmbito de aplicação: Operações internas, interestaduais originadas nas unidades federadas signatárias dos Protocolos supracitados e aquisições de mercadorias procedentes das demais unidades federadas por contribuintes localizados no Estado do Rio de Janeiro.  
Nota: para leite, laticínios e correlatos está suspensa a aplicação do regime de substituição tributária nas operações internas e interestaduais por força do art. 2º da Lei nº 9.428, de 30 de setembro de 2021, com redação dada pela Lei 10.688, de 18 de março de 2025, vigente a partir de 19/3/2025.”

XXII - todos os subitens do item 23:

| Subitem | CEST      | NCM/SH                   | Descrição                                                                                                       | MVA Original | MVA Ajustada       |                   |
|---------|-----------|--------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------------|-------------------|
|         |           |                          |                                                                                                                 |              | Aliq. inter de 12% | Aliq. inter de 4% |
| 23.1.1  | 17.001.00 | 1704.90.10               | Chocolate branco, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, excluídos os ovos de Páscoa de chocolate. | 38,89%       | 56,70%             | 70,94%            |
| 23.1.2  | 17.002.00 | 1806.31.10<br>1806.31.20 | Chocolates contendo cacau, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg                                   | 40,29%       | 58,28%             | 72,66%            |

|         |           |                            |                                                                                                                                                                                            |        |        |        |
|---------|-----------|----------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|--------|--------|
| 23.1.3  | 17.003.00 | 1806.32.10<br>1806.32.20   | Chocolate em barras, tabletes ou blocos ou no estado líquido, em pasta, em pó, grânulos ou formas semelhantes, em recipientes ou embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 2 kg | 37,95% | 55,64% | 69,78% |
| 23.1.4  | 17.004.00 | 1806.90.00                 | Chocolates e outras preparações alimentícias contendo cacau, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, excluídos os achocolatados em pó e ovos de páscoa de chocolate.           | 42,65% | 60,94% | 75,57% |
| 23.1.5  | 17.006.00 | 1806.90.00                 | Achocolatados em pó, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto os classificados no CEST 17.006.02                                                                         | 26,78% | 43,03% | 56,04% |
| 23.1.6  | 17.007.00 | 1806.90.00                 | Caixas de bombons contendo cacau, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg                                                                                                       | 22,16% | 37,82% | 50,35% |
| 23.1.7  | 17.008.00 | 1704.90.90                 | Bombons, inclusive à base de chocolate branco sem cacau                                                                                                                                    | 56,68% | 76,77% | 92,84% |
| 23.1.8  | 17.009.00 | 1806.90.00                 | Bombons, balas, caramelos, confeitos, pastilhas e outros produtos de confeitaria, contendo cacau                                                                                           | 29,01% | 45,55% | 58,78% |
| 23.1.9  | 17.005.00 | 1704.90.10                 | Ovos de Páscoa de chocolate branco                                                                                                                                                         | 38,89% | 56,70% | 70,94% |
| 23.1.10 | 17.005.01 | 1806.90.00                 | Ovos de Páscoa de chocolate                                                                                                                                                                | 42,65% | 60,94% | 75,57% |
| 23.1.11 | 17.006.02 | 1806.90.00                 | Achocolatados em pó, em cápsulas                                                                                                                                                           | 26,78% | 43,03% | 56,04% |
| 23.2.1  | 17.110.00 | 2202.10.00                 | Refrescos e outras bebidas prontas para beber, à base de chá e mate                                                                                                                        | 48,97% | 68,07% | 83,35% |
| 23.2.2  | 17.111.00 | 2202.10.00                 | Refrescos e outras bebidas não alcoólicas, exceto os refrigerantes e as demais bebidas nos CEST 03.007.00 e 17.110.00                                                                      | 40,15% | 58,12% | 72,49% |
| 23.2.3  | 17.112.00 | 2202.99.00                 | Néctares de frutas e outras bebidas não alcoólicas prontas para beber, exceto bebidas hidroeletrólíticas e energético                                                                      | 45,10% | 63,70% | 78,58% |
| 23.2.4  | 17.113.00 | 2101.20<br>2202.99.00      | Bebidas prontas à base de mate ou chá                                                                                                                                                      | 48,97% | 68,07% | 83,35% |
| 23.2.5  | 17.114.00 | 2202.99.00                 | Bebidas prontas à base de café                                                                                                                                                             | 42,33% | 60,58% | 75,18% |
| 23.2.6  | 17.010.00 | 2009                       | Sucos de frutas ou de produtos hortícolas; mistura de sucos                                                                                                                                | 58,36% | 78,66% | 94,90% |
| 23.2.7  | 17.011.00 | 2009.8                     | Água de coco                                                                                                                                                                               | 47,86% | 66,82% | 81,98% |
| 23.2.8  | 17.115.00 | 2202.99.00                 | Bebidas alimentares prontas à base de soja, leite ou cacau, inclusive os produtos denominados bebidas lácteas                                                                              | 31,06% | 47,86% | 61,30% |
| 23.3.1  | 17.012.00 | 0402.1<br>0402.2<br>0402.9 | Leite em pó, blocos ou grânulos, exceto creme de leite                                                                                                                                     | 18,75% | 33,97% | 46,15% |
| 23.3.2  | 17.013.00 | 1901.10.20                 | Farinha láctea                                                                                                                                                                             | 32,64% | 49,65% | 63,25% |
| 23.3.3  | 17.014.00 | 1901.10.10                 | Leite modificado para alimentação de crianças                                                                                                                                              | 35,81% | 53,22% | 67,15% |
| 23.3.4  | 17.015.00 | 1901.10.90<br>1901.10.30   | Preparações para alimentação infantil à base de farinhas, grumos, sêmolas ou amidos e outros                                                                                               | 37,15% | 54,73% | 68,80% |

|         |           |                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                   |        |        |        |
|---------|-----------|-------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|--------|--------|
| 23.3.5  | 17.016.00 | 0401.10.10<br>0401.20.10                        | Leite “longa vida” (UHT - “Ultra High Temperature”), em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 2 litros                                                                                                                                       | 13,44% | 27,98% | 39,62% |
| 23.3.6  | 17.019.00 | 0401.40.2<br>0402.21.30<br>0402.29.30<br>0402.9 | Creme de leite, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 kg                                                                                                                                                                                | 33,00% | 50,05% | 63,69% |
| 23.3.7  | 17.020.00 | 0402.9                                          | Leite condensado, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 kg                                                                                                                                                                              | 27,81% | 44,20% | 57,30% |
| 23.3.8  | 17.021.00 | 0403                                            | Iogurte e leite fermentado em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 2 litros, exceto o item classificado no CEST 17.022.00                                                                                                                   | 34,56% | 51,81% | 65,61% |
| 23.3.9  | 17.023.00 | 0406                                            | Requeijão e similares, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 10 g                                                                                                  | 42,17% | 60,40% | 74,98% |
| 23.3.10 | 17.025.00 | 0405.10.00                                      | Manteiga, em embalagem de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 10 g                                                                                                                | 38,09% | 55,79% | 69,96% |
| 23.3.11 | 17.027.00 | 1517.10.00                                      | Margarina e creme vegetal, em recipiente de conteúdo superior a 500 g e inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 10 g                                                                           | 28,08% | 44,50% | 57,64% |
| 23.4.1  | 17.030.00 | 1904.10.00<br>1904.90.00                        | Produtos à base de cereais, obtidos por expansão ou torrefação                                                                                                                                                                                    | 46,98% | 65,82% | 80,90% |
| 23.4.2  | 17.031.00 | 1905.90.90                                      | Salgadinhos diversos                                                                                                                                                                                                                              | 50,04% | 69,28% | 84,66% |
| 23.4.3  | 17.032.00 | 2005.20.00<br>2005.9                            | Batata frita, inhame e mandioca fritos                                                                                                                                                                                                            | 50,69% | 70,01% | 85,46% |
| 23.4.4  | 17.033.00 | 2008.1                                          | Amendoim e castanhas tipo aperitivo, em embalagem de conteúdo inferior ou igual a 1 kg                                                                                                                                                            | 55,61% | 75,56% | 91,52% |
| 23.4.5  | 17.031.01 | 1905.90.90                                      | Salgadinhos diversos, derivados de farinha de trigo                                                                                                                                                                                               | 50,04% | 69,28% | 84,66% |
| 23.4.6  | 17.031.02 | 1905.90.90                                      | Biscoitos de polvilho                                                                                                                                                                                                                             | 50,04% | 69,28% | 84,66% |
| 23.5.1  | 17.034.00 | 2103.20.10                                      | Catchup em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 g, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g                                                                     | 56,04% | 76,05% | 92,05% |
| 23.5.2  | 17.035.00 | 2103.90.21<br>2103.90.91                        | Condimentos e temperos compostos, incluindo molho de pimenta e outros molhos, em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 3 g | 60,61% | 81,20% | 97,67% |

|        |           |                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                  |        |         |         |
|--------|-----------|----------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|---------|---------|
| 23.5.3 | 17.036.00 | 2103.10.10                             | Molhos de soja preparados em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 g, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g                                                                                  | 73,16% | 95,36%  | 113,12% |
| 23.5.4 | 17.037.00 | 2103.30.10                             | Farinha de mostarda em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg                                                                                                                                                                                                           | 42,33% | 60,58%  | 75,18%  |
| 23.5.5 | 17.038.00 | 2103.30.21                             | Mostarda preparada em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 g, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g                                                                                         | 66,50% | 87,85%  | 104,92% |
| 23.5.6 | 17.039.00 | 2103.90.11                             | Maionese em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 g, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g                                                                                                   | 28,74% | 45,25%  | 58,45%  |
| 23.5.7 | 17.040.00 | 2002                                   | Tomates preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg                                                                                                                                                     | 43,39% | 61,77%  | 76,48%  |
| 23.5.8 | 17.041.00 | 2103.20.10                             | Molhos de tomate em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg                                                                                                                                                                                                    | 59,97% | 80,48%  | 96,89%  |
| 23.6.1 | 17.042.00 | 1704.90.90<br>1904.20.00<br>1904.90.00 | Barra de cereais                                                                                                                                                                                                                                                                 | 56,06% | 76,07%  | 92,07%  |
| 23.6.2 | 17.043.00 | 1806.31.20<br>1806.32.20<br>1806.90.00 | Barra de cereais contendo cacau                                                                                                                                                                                                                                                  | 56,06% | 76,07%  | 92,07%  |
| 23.7.1 | 17.047.00 | 1902.30.00                             | Massas alimentícias tipo instantânea, exceto as descritas no CEST 17047.01                                                                                                                                                                                                       | 81,42% | 104,68% | 123,29% |
| 23.7.2 | 17.048.00 | 1902                                   | Massas alimentícias, cozidas ou recheadas (de carne ou de outras substâncias) ou preparadas de outro modo, exceto as descritas nos CEST 17.047.00, 17.048.01, e 17.048.02                                                                                                        | 38,85% | 56,65%  | 70,89%  |
| 23.7.3 | 17.050.00 | 1905.20                                | Pães industrializados, inclusive de especiarias, exceto panetones e bolo de forma                                                                                                                                                                                                | 56,55% | 76,62%  | 92,68%  |
| 23.7.4 | 17.051.00 | 1905.20.90                             | Bolo de forma, inclusive de especiarias                                                                                                                                                                                                                                          | 56,55% | 76,62%  | 92,68%  |
| 23.7.5 | 17.053.00 | 1905.31.00                             | Biscoitos e bolachas derivados de farinha de trigo; (exceto dos tipos "cream cracker", "água e sal", "maisena", "maria" e outros de consumo popular que não sejam adicionados de cacau, nem recheados, cobertos ou amanteigados, independentemente de sua denominação comercial) | 37,59% | 55,23%  | 69,34%  |

|         |           |            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |        |         |         |
|---------|-----------|------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|---------|---------|
| 23.7.6  | 17.054.00 | 1905.31.00 | Biscoitos e bolachas não derivados de farinha de trigo; (exceto dos tipos "cream cracker", "água e sal", "maisena" e "maria" e outros de consumo popular que não sejam adicionados de cacau, nem recheados, cobertos ou amanteigados, independentemente de sua denominação comercial)                                                                     | 37,59% | 55,23%  | 69,34%  |
| 23.7.7  | 17.057.00 | 1905.32.00 | "Waffles" e "wafers" - sem cobertura                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 50,51% | 69,81%  | 85,24%  |
| 23.7.8  | 17.058.00 | 1905.32.00 | "Waffles" e "wafers"- com cobertura                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 24,14% | 40,06%  | 52,79%  |
| 23.7.9  | 17.059.00 | 1905.40.00 | Torradas, pão torrado e produtos semelhantes torrados                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 34,17% | 51,37%  | 65,13%  |
| 23.7.10 | 17.060.00 | 1905.90.10 | Outros pães de forma                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 30,69% | 47,45%  | 60,85%  |
| 23.7.11 | 17.056.02 | 1905.90.20 | Outras bolachas, exceto casquinhas para sorvete e os biscoitos e bolachas relacionados nos CEST 17.056.00 e 17.056.01                                                                                                                                                                                                                                     | 35,20% | 52,53%  | 66,40%  |
| 23.7.12 | 17.062.00 | 1905.90.90 | Outros pães, exceto o classificado no CEST 17.062.03                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 30,93% | 47,72%  | 61,14%  |
| 23.7.13 | 17.063.00 | 1905.10.00 | Pão denominado knackebrot                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 30,69% | 47,45%  | 60,85%  |
| 23.7.14 | 17.048.02 | 1902.20.00 | Massas alimentícias recheadas (mesmo cozidas ou preparadas de outro modo)                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 38,85% | 56,65%  | 70,89%  |
| 23.7.15 | 17.062.01 | 1905.90.90 | Outros bolos industrializados e produtos de panificação não especificados anteriormente, incluindo as pizzas; exceto os classificados nos CEST 17.062.02 e 17.062.03                                                                                                                                                                                      | 30,93% | 47,72%  | 61,14%  |
| 23.7.16 | 17.047.01 | 1902.30.00 | Massas alimentícias tipo instantânea, derivadas de farinha de trigo.                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 81,42% | 104,68% | 123,29% |
| 23.8.1  | 17.066.00 | 1508       | Óleo de amendoim refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros                                                                                                                                                                                     | 42,33% | 60,58%  | 75,18%  |
| 23.8.2  | 17.067.00 | 1509       | Azeites de oliva, em recipientes com capacidade inferior a 2 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 20 mililitros                                                                                                                                                                                                       | 24,51% | 40,47%  | 53,24%  |
| 23.8.3  | 17.068.00 | 1510.00.00 | Outros óleos e respectivas frações, obtidos exclusivamente a partir de azeitonas, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados, e misturas desses óleos ou frações com óleos ou frações da posição 15.09, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros | 43,76% | 62,19%  | 76,94%  |

|         |           |            |                                                                                                                                                                                              |        |        |        |
|---------|-----------|------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|--------|--------|
| 23.8.4  | 17.069.00 | 1512.19.11 | Óleo de girassol em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros                                  | 18,41% | 33,59% | 45,74% |
| 23.8.5  | 17.070.00 | 1514.1     | Óleo de canola, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros                                   | 21,73% | 37,34% | 49,82% |
| 23.8.6  | 17.071.00 | 1515.19.00 | Óleo de linhaça refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros                         | 42,33% | 60,58% | 75,18% |
| 23.8.7  | 17.072.00 | 1515.29.10 | Óleo de milho refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros                           | 19,59% | 34,92% | 47,19% |
| 23.8.8  | 17.073.00 | 1512.29.90 | Outros óleos refinados, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros                           | 42,33% | 60,58% | 75,18% |
| 23.8.9  | 17.074.00 | 1517.90.10 | Misturas de óleos refinados, para consumo humano, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros | 35,31% | 52,66% | 66,54% |
| 23.8.10 | 17.069.01 | 1512.29.10 | Óleo de algodão refinado em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros                          | 18,41% | 33,59% | 45,74% |
| 23.9.1  | 17.076.00 | 1601.00.00 | Enchidos (embutidos) e produtos semelhantes, de carne, miudezas ou sangue; exceto salsicha, linguiça e mortadela                                                                             | 40,83% | 58,89% | 73,33% |
| 23.9.2  | 17.079.00 | 16.02      | Outras preparações e conservas de carne, miudezas ou de sangue, exceto as descritas nos CEST 17.079.01, 17.079.02, 17.079.03, 17.079.04, 17.079.05, 17.079.06 e 17.079.07                    | 37,01% | 54,58% | 68,63% |
| 23.9.3  | 17.080.00 | 1604       | Preparações e conservas de peixes; caviar e seus sucedâneos preparados a partir de ovas de peixe; exceto os descritos nos CEST 17.080.01 e 17.081.00                                         | 35,87% | 53,29% | 67,22% |

|        |           |            |                                                                                                                                                                                                            |        |        |        |
|--------|-----------|------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|--------|--------|
| 23.9.4 | 17.082.00 | 1605       | Crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos, preparados ou em conservas                                                                                                                          | 47,68% | 66,61% | 81,76% |
| 23.9.5 | 17.079.01 | 1602.31.00 | Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue, de aves da posição 01.05: de peruas e de perus.                                                                                         | 37,01% | 54,58% | 68,63% |
| 23.9.6 | 17.079.02 | 1602.32.10 | Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue, de aves da posição 01.05: de galos e de galinhas, com conteúdo de carne ou de miudezas superior ou igual a 57 %, em peso, não cozidas   | 37,01% | 54,58% | 68,63% |
| 23.9.7 | 17.079.03 | 1602.32.20 | Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue, todas de aves da posição 01.05: de galos e de galinhas, com conteúdo de carne ou de miudezas superior ou igual a 57 %, em peso, cozidas | 37,01% | 54,58% | 68,63% |
| 23.9.8 | 17.079.04 | 1602.41.00 | Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue, da espécie suína: pernas e respectivos pedaços                                                                                          | 37,01% | 54,58% | 68,63% |
| 23.9.9 | 17.079.05 | 1602.49.00 | Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue, da espécie suína: outras, incluindo as misturas, exceto os descritos no CEST 17.079.07                                                  | 37,01% | 54,58% | 68,63% |

Id: 2770569

|         |           |            |                                                                                                                                                                                                        |        |         |         |
|---------|-----------|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|---------|---------|
| 23.9.10 | 17.079.06 | 1602.50.00 | Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue, da espécie bovina                                                                                                                   | 37,01% | 54,58%  | 68,63%  |
| 23.9.11 | 17.080.01 | 1604.20.10 | Outras preparações e conservas de atuns                                                                                                                                                                | 35,87% | 53,29%  | 67,22%  |
| 23.9.12 | 17.079.07 | 1602.50.00 | Apresentado                                                                                                                                                                                            | 37,01% | 54,58%  | 68,63%  |
| 23.10.1 | 17.088.00 | 0710       | Produtos hortícolas, cozidos em água ou vapor, congelados, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg                                                                                          | 42,33% | 60,58%  | 75,18%  |
| 23.10.2 | 17.089.00 | 0811       | Frutas, não cozidas ou cozidas em água ou vapor, congeladas, mesmo adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg                                 | 42,33% | 60,58%  | 75,18%  |
| 23.10.3 | 17.090.00 | 2001       | Produtos hortícolas, frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparados ou conservados em vinagre ou em ácido acético, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg                       | 83,07% | 106,54% | 125,32% |
| 23.10.4 | 17.091.00 | 2004       | Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, congelados, com exceção dos produtos da posição 20.06, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg | 48,28% | 67,29%  | 82,50%  |

|         |           |                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |        |        |         |
|---------|-----------|----------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|--------|---------|
| 23.10.5 | 17.092.00 | 2005                             | Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, não congelados, com exceção dos produtos da posição 20.06, excluídos batata, inhame e mandioca fritos, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg                                                                                       | 51,62% | 71,06% | 86,61%  |
| 23.10.6 | 17.093.00 | 2006.00.00                       | Produtos hortícolas, frutas, cascas de frutas e outras partes de plantas, conservados com açúcar (passados por calda, glaceados ou cristalizados), em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg                                                                                                                                        | 42,33% | 60,58% | 75,18%  |
| 23.10.7 | 17.094.00 | 2007                             | Doces, geléias, “marmelades”, purês e pastas de frutas, obtidos por cozimento, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 10 g                                                                              | 64,41% | 85,49% | 102,35% |
| 23.10.8 | 17.095.00 | 2008                             | Frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparadas ou conservadas de outro modo, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes ou de álcool, não especificadas nem compreendidas em outras posições, excluídos os amendoins e castanhas tipo aperitivo, da posição 2008.1, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg | 49,58% | 68,76% | 84,10%  |
| 23.11.1 | 17.097.00 | 0902<br>1211.90.90<br>2106.90.90 | Chá, mesmo aromatizado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 45,08% | 63,68% | 78,56%  |
| 23.11.2 | 17.098.00 | 0903.00                          | Mate                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 59,49% | 79,94% | 96,30%  |
| 23.11.3 | 17.103.00 | 1701.1<br>1701.99.00             | Outros tipos de açúcar, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g                                                                                                                                                           | 19,05% | 34,31% | 46,52%  |
| 23.11.4 | 17.106.00 | 2008.19.00                       | Milho para pipoca (micro-ondas)                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 46,63% | 65,43% | 80,47%  |
| 23.11.5 | 17.107.00 | 2101.1                           | Extratos, essências e concentrados de café e preparações à base destes extratos, essências ou concentrados ou à base de café, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 g, exceto os classificados no CEST 17.107.01                                                                                                                 | 52,29% | 71,81% | 87,43%  |

|         |           |                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |        |        |        |
|---------|-----------|----------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|--------|--------|
| 23.11.6 | 17.108.00 | 2101.20                                | Extratos, essências e concentrados de chá ou de mate e preparações à base destes extratos, essências ou concentrados ou à base de chá ou de mate, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 g, exceto as bebidas prontas à base de mate ou chá e os itens classificados no CEST 17.108.01 | 51,52% | 70,95% | 86,49% |
| 23.11.7 | 17.109.00 | 1901.90.90<br>2101.11.90<br>2101.12.00 | Preparações em pó para cappuccino e similares, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 g                                                                                                                                                                                                | 57,49% | 77,68% | 93,83% |
| 23.11.8 | 17.107.01 | 2101.1                                 | Extratos, essências e concentrados de café e preparações à base destes extratos, essências ou concentrados ou à base de café, em cápsulas                                                                                                                                                         | 52,29% | 71,81% | 87,43% |
| 23.11.9 | 17.108.01 | 2101.20                                | Extratos, essências e concentrados de chá ou de mate e preparações à base destes extratos, essências ou concentrados ou à base de chá ou de mate, em cápsulas                                                                                                                                     | 51,52% | 70,95% | 86,49% |

”; (NR)

XXIII – todos os Subitens do item 24:

“

| Subitem | CEST      | NCM/SH               | Descrição                                                                                                                                                                                | MVA Original | MVA Ajustada       |                   |
|---------|-----------|----------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------------|-------------------|
|         |           |                      |                                                                                                                                                                                          |              | Aliq. inter de 12% | Aliq. inter de 4% |
| 24.1    | 10.001.00 | 2522                 | Cal                                                                                                                                                                                      | 43,00%       | 61,33%             | 76,00%            |
| 24.2    | 10.002.00 | 3816.00.1            | Argamassas                                                                                                                                                                               | 41,00%       | 59,08%             | 73,54%            |
|         |           | 3824.50.00           |                                                                                                                                                                                          |              |                    |                   |
| 24.3    | 10.003.00 | 3214.90.00           | Outras argamassas                                                                                                                                                                        | 41,00%       | 59,08%             | 73,54%            |
| 24.4    | 10.004.00 | 3910.00              | Silicones em formas primárias para uso na construção                                                                                                                                     | 57,00%       | 77,13%             | 93,23%            |
| 24.5    | 10.005.00 | 3916                 | Revestimentos de PVC e outros plásticos; forro, sancas e afins de PVC, para uso na construção                                                                                            | 57,00%       | 77,13%             | 93,23%            |
| 24.6    | 10.006.00 | 3917                 | Tubos, e seus acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões), de plásticos, para uso na construção                                                                         | 36,00%       | 53,44%             | 67,38%            |
| 24.7    | 10.007.00 | 3918                 | Revestimento de pavimento de PVC e outros plásticos                                                                                                                                      | 56,00%       | 76,00%             | 92,00%            |
| 24.8    | 10.008.00 | 3919                 | Chapas, folhas, tiras, fitas, películas e outras formas planas, auto-adesivas, de plásticos, mesmo em rolos, para uso na construção                                                      | 58,00%       | 78,26%             | 94,46%            |
| 24.9    | 10.009.00 | 3919<br>3920<br>3921 | Veda rosca, lona plástica para uso na construção, fitas isolantes e afins                                                                                                                | 52,00%       | 71,49%             | 87,08%            |
| 24.10   | 10.010.00 | 3921                 | Telha de plástico, mesmo reforçada com fibra de vidro                                                                                                                                    | 53,00%       | 72,62%             | 88,31%            |
| 24.11   | 10.011.00 | 3921                 | Cumeeira de plástico, mesmo reforçada com fibra de vidro                                                                                                                                 | 53,00%       | 72,62%             | 88,31%            |
| 24.12   | 10.012.00 | 3921                 | Chapas, laminados plásticos em bobina, para uso na construção, exceto os descritos nos CEST 10.010.00 e 10.011.00                                                                        | 53,00%       | 72,62%             | 88,31%            |
| 24.13   | 10.013.00 | 3922                 | Banheiras, boxes para chuveiros, pias, lavatórios, bidês, sanitários e seus assentos e tampas, caixas de descarga e artigos semelhantes para usos sanitários ou higiênicos, de plásticos | 49,00%       | 68,10%             | 83,38%            |

|       |           |                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                |         |         |         |
|-------|-----------|-----------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|---------|---------|
| 24.14 | 10.014.00 | 3924                  | Artefatos de higiene/toucador de plástico, para uso na construção                                                                                                                                                                                                              | 80,00%  | 103,08% | 121,54% |
| 24.15 | 10.015.00 | 3925.10.00            | Caixa d'água, inclusive sua tampa, de plástico, mesmo reforçadas com fibra de vidro                                                                                                                                                                                            | 46,00%  | 64,72%  | 79,69%  |
| 24.16 | 10.016.00 | 3925.90               | Outras telhas, cumeeira e caixa d'água, inclusive sua tampa, de plástico, mesmo reforçadas com fibra de vidro                                                                                                                                                                  | 46,00%  | 64,72%  | 79,69%  |
| 24.17 | 10.017.00 | 3925.10.00<br>3925.90 | Artefatos para apetrechamento de construções, de plásticos, não especificados nem compreendidos em outras posições, incluindo persianas, sancas, molduras, apliques e rosetas, caixilhos de polietileno e outros plásticos, exceto os descritos nos CEST 10.015.00 e 10.016.00 | 46,00%  | 64,72%  | 79,69%  |
| 24.18 | 10.018.00 | 3925.20.00            | Portas, janelas e seus caixilhos, alizares e soleiras                                                                                                                                                                                                                          | 43,00%  | 61,33%  | 76,00%  |
| 24.19 | 10.019.00 | 3925.30.00            | Postigos, estores (incluídas as venezianas) e artefatos semelhantes e suas partes                                                                                                                                                                                              | 75,00%  | 97,44%  | 115,38% |
| 24.20 | 10.020.00 | 3926.90               | Outras obras de plástico, para uso na construção                                                                                                                                                                                                                               | 45,00%  | 63,59%  | 78,46%  |
| 24.21 | 10.021.00 | 4814                  | Papel de parede e revestimentos de parede semelhantes; papel para vitrais                                                                                                                                                                                                      | 79,00%  | 101,95% | 120,31% |
| 24.22 | 10.022.00 | 6810.19.00            | Telhas de concreto                                                                                                                                                                                                                                                             | 36,00%  | 53,44%  | 67,38%  |
| 24.24 | 10.024.00 | 6811                  | Caixas d'água, tanques e reservatórios e suas tampas, telhas, calhas, cumeeiras e afins, de fibrocimento, cimento-celulose ou semelhantes, contendo ou não amianto.                                                                                                            | 41,00%  | 59,08%  | 73,54%  |
| 24.25 | 10.025.00 | 6901.00.00            | Tijolos, placas (lajes), ladrilhos e outras peças cerâmicas de farinhas siliciosas fósseis ("kieselghur", tripolita, diatomita, por exemplo) ou de terras siliciosas semelhantes                                                                                               | 101,00% | 126,77% | 147,38% |
| 24.26 | 10.026.00 | 6902                  | Tijolos, placas (lajes), ladrilhos e peças cerâmicas semelhantes, para uso na construção, refratários, que não sejam de farinhas siliciosas fósseis nem de terras siliciosas semelhantes                                                                                       | 81,00%  | 104,21% | 122,77% |
| 24.27 | 10.027.00 | 6904                  | Tijolos para construção, tijoleiras, tapa-vigas e produtos semelhantes, de cerâmica                                                                                                                                                                                            | 40,00%  | 57,95%  | 72,31%  |
| 24.28 | 10.028.00 | 6905                  | Telhas, elementos de chaminés, condutores de fumaça, ornamentos arquitetônicos, de cerâmica, e outros produtos cerâmicos para uso na construção                                                                                                                                | 44,00%  | 62,46%  | 77,23%  |
| 24.29 | 10.029.00 | 6906.00.00            | Tubos, calhas ou algerozes e acessórios para canalizações, de cerâmica                                                                                                                                                                                                         | 91,00%  | 115,49% | 135,08% |
| 24.30 | 10.030.00 | 6907                  | Ladrilhos e placas de cerâmica, exclusivamente para pavimentação ou revestimento                                                                                                                                                                                               | 53,00%  | 72,62%  | 88,31%  |

|       |           |                       |                                                                                                                                                                                                                                                                         |         |         |         |
|-------|-----------|-----------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|---------|---------|
| 24.31 | 10.031.00 | 6910                  | Pias, lavatórios, colunas para lavatórios, banheiras, bidês, sanitários, caixas de descarga, mictórios e aparelhos fixos semelhantes para usos sanitários, de cerâmica                                                                                                  | 40,00%  | 57,95%  | 72,31%  |
| 24.32 | 10.032.00 | 6912.00.00            | Artefatos de higiene/toucador de cerâmica                                                                                                                                                                                                                               | 83,00%  | 106,46% | 125,23% |
| 24.33 | 10.033.00 | 7003                  | Vidro vazado ou laminado, em chapas, folhas ou perfis, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho                                                                                                                                   | 42,00%  | 60,21%  | 74,77%  |
| 24.34 | 10.034.00 | 7004                  | Vidro estirado ou soprado, em folhas, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho                                                                                                                                                    | 101,00% | 126,77% | 147,38% |
| 24.35 | 10.035.00 | 7005                  | Vidro flotado e vidro desbastado ou polido em uma ou em ambas as faces, em chapas ou em folhas, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho                                                                                          | 45,00%  | 63,59%  | 78,46%  |
| 24.36 | 10.036.00 | 7007.19.00            | Vidros temperados                                                                                                                                                                                                                                                       | 44,00%  | 62,46%  | 77,23%  |
| 24.37 | 10.037.00 | 7007.29.00            | Vidros laminados                                                                                                                                                                                                                                                        | 46,00%  | 64,72%  | 79,69%  |
| 24.38 | 10.038.00 | 7008                  | Vidros isolantes de paredes múltiplas                                                                                                                                                                                                                                   | 46,00%  | 64,72%  | 79,69%  |
| 24.39 | 10.040.00 | 7214.20.00            | Barras próprias para construções, exceto vergalhões                                                                                                                                                                                                                     | 39,00%  | 56,82%  | 71,08%  |
| 24.40 | 10.041.00 | 7308.90.10            | Outras barras próprias para construções, exceto vergalhões                                                                                                                                                                                                              | 39,00%  | 56,82%  | 71,08%  |
| 24.41 | 10.042.00 | 7214.20.00            | Vergalhões                                                                                                                                                                                                                                                              | 41,00%  | 59,08%  | 73,54%  |
| 24.42 | 10.043.00 | 7213                  | Outros vergalhões                                                                                                                                                                                                                                                       | 41,00%  | 59,08%  | 73,54%  |
| 24.43 | 10.044.00 | 7217.10.90<br>7312    | Fios de ferro ou aço não ligados, não revestidos, mesmo polidos; cordas, cabos, tranças (entrançados), lingas e artefatos semelhantes, de ferro ou aço, não isolados para usos elétricos                                                                                | 44,00%  | 62,46%  | 77,23%  |
| 24.44 | 10.045.00 | 7217.20.10            | Outros fios de ferro ou aço, não ligados, galvanizados com um teor de carbono superior ou igual a 0,6%, em peso                                                                                                                                                         | 42,00%  | 60,21%  | 74,77%  |
| 24.45 | 10.046.00 | 7307                  | Acessórios para tubos (inclusive uniões, cotovelos, luvas ou mangas), de ferro fundido, ferro ou aço                                                                                                                                                                    | 37,00%  | 54,56%  | 68,62%  |
| 24.46 | 10.047.00 | 7308.30.00            | Portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras de ferro fundido, ferro ou aço                                                                                                                                                                                  | 40,00%  | 57,95%  | 72,31%  |
| 24.47 | 10.048.00 | 7308.40.00<br>7308.90 | Material para andaimes, para armações (cofragens) e para escoramentos, (inclusive armações prontas, para estruturas de concreto armado ou argamassa armada), eletrocalhas e perfilados de ferro fundido, ferro ou aço, próprios para construção, exceto treliças de aço | 65,00%  | 86,15%  | 103,08% |
| 24.48 | 10.049.00 | 7308.40.00            | Treliças de aço                                                                                                                                                                                                                                                         | 38,00%  | 55,69%  | 69,85%  |
| 24.49 | 10.051.00 | 7310                  | Caixas diversas (tais como caixa de correio, de entrada de água, de energia, de instalação) de ferro fundido, ferro ou aço; próprias para a construção                                                                                                                  | 89,00%  | 113,23% | 132,62% |
| 24.50 | 10.052.00 | 7313.00.00            | Arame farpado, de ferro ou aço, arames ou tiras, retorcidos, mesmo farpados, de ferro ou aço, dos tipos utilizados em cercas                                                                                                                                            | 39,00%  | 56,82%  | 71,08%  |

|       |           |            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |         |         |         |
|-------|-----------|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|---------|---------|
| 24.51 | 10.053.00 | 7314       | Telas metálicas, grades e redes, de fios de ferro ou aço                                                                                                                                                                                                                                         | 39,00%  | 56,82%  | 71,08%  |
| 24.52 | 10.054.00 | 7315.11.00 | Correntes de rolos, de ferro fundido, ferro ou aço                                                                                                                                                                                                                                               | 101,00% | 126,77% | 147,38% |
| 24.53 | 10.055.00 | 7315.12.90 | Outras correntes de elos articulados, de ferro fundido, ferro ou aço                                                                                                                                                                                                                             | 101,00% | 126,77% | 147,38% |
| 24.54 | 10.056.00 | 7315.82.00 | Correntes de elos soldados, de ferro fundido, de ferro ou aço                                                                                                                                                                                                                                    | 68,00%  | 89,54%  | 106,77% |
| 24.55 | 10.057.00 | 7317.00    | Tachas, pregos, percevejos, escápulas, grampos ondulados ou biselados e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço, mesmo com a cabeça de outra matéria, exceto cobre                                                                                                                 | 44,00%  | 62,46%  | 77,23%  |
| 24.56 | 10.058.00 | 7318       | Parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, tira-fundos, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos, arruelas (incluídas as de pressão) e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço                                                                                | 51,00%  | 70,36%  | 85,85%  |
| 24.57 | 10.059.00 | 7323       | Palha de ferro ou aço, exceto os de uso doméstico classificados na posição NCM 7323.10.00                                                                                                                                                                                                        | 101,00% | 126,77% | 147,38% |
| 24.58 | 10.060.00 | 7324       | Artefatos de higiene ou de toucador, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço, incluídas as pias, banheiras, lavatórios, cubas, mictórios, tanques e afins de ferro fundido, ferro ou aço, para uso na construção                                                                           | 62,00%  | 82,77%  | 99,38%  |
| 24.59 | 10.061.00 | 7325       | Outras obras moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço, para uso na construção                                                                                                                                                                                                                    | 86,00%  | 109,85% | 128,92% |
| 24.60 | 10.062.00 | 7326       | Abraçadeiras                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 80,00%  | 103,08% | 121,54% |
| 24.61 | 10.063.00 | 7407       | Barras de cobre                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 38,00%  | 55,69%  | 69,85%  |
| 24.62 | 10.064.00 | 7411.10.10 | Tubos de cobre e suas ligas, para instalações de água quente e gás, para uso na construção                                                                                                                                                                                                       | 35,00%  | 52,31%  | 66,15%  |
| 24.63 | 10.065.00 | 7412       | Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas ou mangas) de cobre e suas ligas, para uso na construção                                                                                                                                                                            | 33,00%  | 50,05%  | 63,69%  |
| 24.64 | 10.066.00 | 7415       | Tachas, pregos, percevejos, escápulas e artefatos semelhantes, de cobre, ou de ferro ou aço com cabeça de cobre, parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos, arruelas (incluídas as de pressão), e artefatos semelhantes, de cobre | 62,00%  | 82,77%  | 99,38%  |
| 24.65 | 10.067.00 | 7418.20.00 | Artefatos de higiene/toucador de cobre, para uso na construção                                                                                                                                                                                                                                   | 46,00%  | 64,72%  | 79,69%  |
| 24.66 | 10.068.00 | 7607.19.90 | Manta de subcobertura aluminizada                                                                                                                                                                                                                                                                | 59,00%  | 79,38%  | 95,69%  |
| 24.67 | 10.069.00 | 7608       | Tubos de alumínio e suas ligas, para refrigeração e ar condicionado, para uso na construção                                                                                                                                                                                                      | 44,53%  | 63,06%  | 77,88%  |
| 24.68 | 10.070.00 | 7609.00.00 | Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas ou mangas), de alumínio, para uso na construção                                                                                                                                                                                     | 66,00%  | 87,28%  | 104,31% |

|       |           |            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |         |         |         |
|-------|-----------|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|---------|---------|
| 24.69 | 10.071.00 | 7610       | Construções e suas partes (por exemplo, pontes e elementos de pontes, torres, pórticos ou pilones, pilares, colunas, armações, estruturas para telhados, portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras, de balaustradas), de alumínio, exceto as construções pré-fabricadas da posição 9406; chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes, de alumínio, próprios para construções | 38,00%  | 55,69%  | 69,85%  |
| 24.70 | 10.072.00 | 7615.20.00 | Artefatos de higiene/toucador de alumínio, para uso na construção                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 73,00%  | 95,18%  | 112,92% |
| 24.71 | 10.073.00 | 7616       | Outras obras de alumínio, próprias para construções, incluídas as persianas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 45,00%  | 63,59%  | 78,46%  |
| 24.72 | 10.074.00 | 8302.41.00 | Outras guarnições, ferragens e artigos semelhantes de metais comuns, para construções, inclusive puxadores.                                                                                                                                                                                                                                                                                | 47,00%  | 65,85%  | 80,92%  |
| 24.73 | 10.075.00 | 8301       | Fechaduras e ferrolhos (de chave, de segredo ou elétricos), de metais comuns, incluídas as suas partes fechos e armações com fecho, com fechadura, de metais comuns chaves para estes artigos, de metais comuns; exceto os de uso automotivo                                                                                                                                               | 54,00%  | 73,74%  | 89,54%  |
| 24.74 | 10.076.00 | 8302.10.00 | Dobradiças de metais comuns, de qualquer tipo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 58,00%  | 78,26%  | 94,46%  |
| 24.75 | 10.077.00 | 8307       | Tubos flexíveis de metais comuns, mesmo com acessórios, para uso na construção                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 62,00%  | 82,77%  | 99,38%  |
| 24.76 | 10.078.00 | 8311       | Fios, varetas, tubos, chapas, eletrodos e artefatos semelhantes, de metais comuns ou de carbonetos metálicos, revestidos exterior ou interiormente de decapantes ou de fundentes, para soldagem (soldadura) ou depósito de metal ou de carbonetos metálicos fios e varetas de pós de metais comuns aglomerados, para metalização por projeção                                              | 60,00%  | 80,51%  | 96,92%  |
| 24.77 | 10.079.00 | 8481       | Torneiras, válvulas (incluídas as redutoras de pressão e as termostáticas) e dispositivos semelhantes, para canalizações, caldeiras, reservatórios, cubas e outros recipientes                                                                                                                                                                                                             | 47,00%  | 65,85%  | 80,92%  |
| 24.78 | 10.080.00 | 7009       | Espelhos de vidro, mesmo emoldurados, exceto os de uso automotivo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 42,00%  | 60,21%  | 74,77%  |
| 24.79 | 10.045.01 | 7217.20.90 | Outros fios de ferro ou aço, não ligados, galvanizados                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 42,00%  | 60,21%  | 74,77%  |
| 24.80 | 10.059.01 | 7323       | Esponjas, esfregões, luvas e artefatos semelhantes para limpeza, polimento e usos semelhantes, de ferro ou aço, exceto os de uso doméstico classificados na posição NCM 7323.10.00                                                                                                                                                                                                         | 101,00% | 126,77% | 147,38% |
| 24.81 | 10.041.01 | 7308.90.10 | Outros vergalhões                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 41,00%  | 59,08%  | 73,54%  |

”; (NR)

XXIV – todos os subitens do Item 25:

| Subitem | CEST      | NCM/SH     | Descrição                                                                                                                                    | MVA Original | MVA Ajustada       |                   |
|---------|-----------|------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------------|-------------------|
|         |           |            |                                                                                                                                              |              | Aliq. inter de 12% | Aliq. inter de 4% |
| 25.1    | 21.108.00 | 8423.10.00 | Balanças de uso doméstico                                                                                                                    | 60,80%       | 81,42%             | 97,91%            |
| 25.2    | 08.019.00 | 8467       | Ferramentas pneumáticas, hidráulicas ou com motor (elétrico ou não elétrico) incorporado, de uso manual, exceto o descrito no CEST 08.019.01 | 48,14%       | 67,13%             | 82,33%            |
| 25.3    | 08.019.01 | 8467.81.00 | Moto-serras portáteis de corrente, com motor incorporado, não elétrico, de uso agrícola                                                      | 48,14%       | 67,13%             | 82,33%            |

”; (NR)

XXV – todos os subitens do Item 26:

| Subitem | CEST      | NCM/SH     | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | MVA Original | MVA Ajustada       |                   |
|---------|-----------|------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------------|-------------------|
|         |           |            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |              | Aliq. inter de 12% | Aliq. inter de 4% |
| 26.1    | 12.001.00 | 8504       | Transformadores, bobinas de reatância e de auto indução, inclusive os transformadores de potência superior a 16 KVA, classificados nas posições 8504.33.00 e 8504.34.00; exceto os demais transformadores da subposição 8504.3, os reatores para lâmpadas elétricas de descarga classificados no código 8504.10.00, os carregadores de acumuladores do código 8504.40.10, os equipamentos de alimentação ininterrupta de energia (UPS ou “no break”), no código 8504.40.40 e os de uso automotivo | 50,00%       | 69,23%             | 84,62%            |
| 26.2    | 12.002.00 | 8516       | Aquecedores elétricos de água, incluídos os de imersão, chuveiros ou duchas elétricos, torneiras elétricas, resistências de aquecimento, inclusive as de duchas e chuveiros elétricos e suas partes; exceto outros fornos, fogareiros (incluídas as chapas de cocção), grelhas e assadeiras, classificados na posição 8516.60.00                                                                                                                                                                  | 44,00%       | 62,46%             | 77,23%            |
| 26.3    | 12.003.00 | 8535       | Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, comutadores, corta-circuitos, para-raios, limitadores de tensão, eliminadores de onda, tomadas de corrente e outros conectores, caixas de junção), para tensão superior a 1.000V, exceto os de uso automotivo                                                                                                                                              | 46,00%       | 64,72%             | 79,69%            |
| 26.4    | 12.004.00 | 8536       | Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, comutadores, relés, corta-circuitos, eliminadores de onda, plugues e tomadas de corrente, suportes para lâmpadas e outros conectores, caixas de junção), para uma tensão não superior a 1.000V; conectores para fibras ópticas, feixes ou cabos de fibras ópticas; exceto “starter” classificado na subposição 8536.50 e os de uso automotivo              | 43,00%       | 61,33%             | 76,00%            |
| 26.5    | 12.005.00 | 8538       | Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 8535 e 8536                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 40,00%       | 57,95%             | 72,31%            |
| 26.6    | 12.006.00 | 7413.00.00 | Cabos, tranças e semelhantes, de cobre, não isolados para usos elétricos, exceto os de uso automotivo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 62,27%       | 83,07%             | 99,72%            |

|       |           |                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |        |        |         |
|-------|-----------|----------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|--------|---------|
| 26.7  | 12.007.00 | 8544<br>7605<br>7614                   | Fios, cabos (incluídos os cabos coaxiais) e outros condutores, isolados ou não, para usos elétricos (incluídos os de cobre ou alumínio, envernizados ou oxidados anodicamente), mesmo com peças de conexão, inclusive fios e cabos elétricos, para tensão não superior a 1000V, para uso na construção; fios e cabos telefônicos e para transmissão de dados; cabos de fibras ópticas, constituídos de fibras embainhadas individualmente, mesmo com condutores elétricos ou munidos de peças de conexão; cordas, cabos, tranças e semelhantes, de alumínio, não isolados para uso elétricos; exceto os de uso automotivo | 41,00% | 59,08% | 73,54%  |
| 26.8  | 12.008.00 | 8546                                   | Isoladores de qualquer matéria, para usos elétricos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 70,45% | 92,30% | 109,78% |
| 26.9  | 12.009.00 | 8547                                   | Peças isolantes inteiramente de matérias isolantes, ou com simples peças metálicas de montagem (suportes roscados, por exemplo) incorporadas na massa, para máquinas, aparelhos e instalações elétricas; tubos isoladores e suas peças de ligação, de metais comuns, isolados interiormente                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 61,11% | 81,77% | 98,29%  |
| 26.10 | 21.110.00 | 8517                                   | Aparelhos elétricos para telefonia; outros aparelhos para transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluídos os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (WAN), incluídas suas partes, exceto os de uso automotivo e os classificados nos códigos 8517.62.51, 8517.62.52 e 8517.62.53                                                                                                                                                                                                                                    | 49,00% | 68,10% | 83,38%  |
| 26.11 | 21.111.00 | 8517                                   | Interfones, seus acessórios, tomadas e "plugs"                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 47,00% | 65,85% | 80,92%  |
| 26.12 | 21.112.00 | 8529                                   | Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 8525 a 8528; exceto as de uso automotivo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 62,27% | 83,07% | 99,72%  |
| 26.13 | 21.113.00 | 8531                                   | Aparelhos elétricos de sinalização acústica ou visual (por exemplo, campainhas, sirenes, quadros indicadores, aparelhos de alarme para proteção contra roubo ou incêndio); exceto os de uso automotivo e os classificados nas posições 8531.10 e 8531.80.00.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 55,27% | 75,18% | 91,10%  |
| 26.14 | 21.114.00 | 8531.10                                | Aparelhos elétricos de alarme, para proteção contra roubo ou incêndio e aparelhos semelhantes, exceto os de uso automotivo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 63,44% | 84,39% | 101,16% |
| 26.15 | 21.115.00 | 8531.80.00                             | Outros aparelhos de sinalização acústica ou visual, exceto os de uso automotivo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 43,00% | 61,33% | 76,00%  |
| 26.16 | 21.116.00 | 8534.00                                | Circuitos impressos, exceto os de uso automotivo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 62,27% | 83,07% | 99,72%  |
| 26.17 | 21.117.00 | 8541.40.11<br>8541.40.21<br>8541.40.22 | Diodos emissores de luz (LED), exceto diodos "laser"                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 51,77% | 71,23% | 86,79%  |
| 26.18 | 21.118.00 | 8543.70.92                             | Eletrificadores de cercas eletrônicas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 61,11% | 81,77% | 98,29%  |
| 26.19 | 21.119.00 | 9030.3                                 | Aparelhos e instrumentos para medida ou controle da tensão, intensidade, resistência ou da potência, sem dispositivo registrador; exceto os de uso automotivo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 55,27% | 75,18% | 91,10%  |
| 26.20 | 21.120.00 | 9030.89                                | Analísadores lógicos de circuitos digitais, de espectro de frequência, frequencímetros, fasímetros, e outros instrumentos e aparelhos de controle de grandezas elétricas e detecção                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 52,93% | 72,54% | 88,22%  |

|       |           |                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |        |        |        |
|-------|-----------|----------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|--------|--------|
| 26.21 | 21.121.00 | 9107.00              | Interruptores horários e outros aparelhos que permitam acionar um mecanismo em tempo determinado, munidos de maquinismo de aparelhos de relojoaria ou de motor síncrono                                                                                                                                                                                                                                          | 48,00% | 66,97% | 82,15% |
| 26.22 | 21.122.00 | 9405                 | Aparelhos de iluminação (incluídos os projetores) e suas partes, não especificados nem compreendidos em outras posições; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras luminosas, e artigos semelhantes, contendo uma fonte luminosa fixa permanente, e suas partes não especificadas nem compreendidas em outras posições, com exceção dos itens classificados nos CEST 21.123.00, 21.124.00 e 21.125.00 | 52,00% | 71,49% | 87,08% |
| 26.23 | 21.123.00 | 9405.10<br>9405.9    | Lustres e outros aparelhos elétricos de iluminação, próprios para serem suspensos ou fixados no teto ou na parede, exceto os dos tipos utilizados na iluminação pública, e suas partes                                                                                                                                                                                                                           | 43,00% | 61,33% | 76,00% |
| 26.24 | 21.124.00 | 9405.20.00<br>9405.9 | Abajures de cabeceiras, de escritório e lampadários de interior, elétricos e suas partes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 50,00% | 69,23% | 84,62% |
| 26.25 | 21.125.00 | 9405.40<br>9405.9    | Outros aparelhos elétricos de iluminação e suas partes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 52,00% | 71,49% | 87,08% |

”; (NR)

XXVI – todos os subitens do Item 27:

“

| Subitem | CEST      | NCM/SH     | Descrição                                                                                                | MVA Original | MVA Ajustada       |                   |
|---------|-----------|------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------------|-------------------|
|         |           |            |                                                                                                          |              | Aliq. inter de 12% | Aliq. inter de 4% |
| 27.1    | 14.006.00 | 3924.10.00 | Serviços de mesa e outros utensílios de mesa ou de cozinha, de plástico, não descartáveis                | 74,56%       | 96,94%             | 114,84%           |
| 27.2    | 14.011.00 | 4823.20.9  | Filtros descartáveis para coar café ou chá                                                               | 87,26%       | 111,27%            | 130,47%           |
| 27.3    | 14.012.00 | 4823.6     | Bandejas, travessas, pratos, xícaras ou chávenas, taças, copos e artigos semelhantes, de papel ou cartão | 121,70%      | 150,12%            | 172,86%           |
| 27.4    | 14.007.00 | 6911.10.10 | Artigos para serviço de mesa ou de cozinha, de porcelana, inclusive os descartáveis - estojos            | 61,43%       | 82,13%             | 98,68%            |
| 27.5    | 14.008.00 | 6911.10.90 | Artigos para serviço de mesa ou de cozinha, de porcelana, inclusive os descartáveis - avulsos            | 80,53%       | 103,67%            | 122,19%           |
| 27.6    | 14.009.00 | 6912.00.00 | Artigos para serviço de mesa ou de cozinha, de cerâmica                                                  | 94,03%       | 118,91%            | 138,81%           |
| 27.7    | 14.010.00 | 6912.00.00 | Velas para filtros                                                                                       | 86,64%       | 110,57%            | 129,71%           |
| 27.8    | 14.001.00 | 7313       | Objetos de vidro para serviço de mesa ou de cozinha                                                      | 71,01%       | 92,93%             | 110,47%           |
| 27.9    | 14.002.00 | 7013.37.00 | Outros copos, exceto de vitrocerâmica                                                                    | 61,59%       | 82,31%             | 98,88%            |
| 27.10   | 14.003.00 | 7013.42.90 | Objetos para serviço de mesa (exceto copos) ou de cozinha, exceto de vitrocerâmica                       | 90,21%       | 114,60%            | 134,10%           |
| 27.11   | 14.006.01 | 3924.10.00 | Serviços de mesa e outros utensílios de mesa ou de cozinha, de plástico, descartáveis                    | 74,56%       | 96,94%             | 114,84%           |

”; (NR)

XXVII – os subitens 28.1, 28.2, 28.3, 28.4, 28.5, 28.6, 28.22, 28.23, 28.32 a 28.54 e 28.58 do

Item 28:

“

| Subitem | CEST      | NCM/SH     | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | MVA Original | MVA Ajustada       |                   |
|---------|-----------|------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------------|-------------------|
|         |           |            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |              | Aliq. inter de 12% | Aliq. inter de 4% |
| 28.1    | 20.001.00 | 1211.90.90 | Henna (embalagens de conteúdo inferior ou igual a 200 g)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 77,85%       | 100,65%            | 118,89%           |
| 28.2    | 20.002.00 | 2712.10.00 | Vaselina                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 49,80%       | 69,01%             | 84,37%            |
| 28.3    | 20.003.00 | 2814.20.00 | Amoníaco em solução aquosa (amônia)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 51,73%       | 71,18%             | 86,74%            |
| 28.4    | 20.004.00 | 2847.00.00 | Peróxido de hidrogênio, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 ml                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 49,40%       | 68,55%             | 83,88%            |
| 28.5    | 20.005.00 | 3006.70.00 | Lubrificação íntima                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 61,45%       | 82,15%             | 98,71%            |
| 28.6    | 20.006.00 | 3301       | Óleos essenciais (desterpenados ou não), incluídos os chamados "concretos" ou "absolutos"; resinóides; oleoresinas de extração; soluções concentradas de óleos essenciais em gorduras, em óleos fixos, em ceras ou em matérias análogas, obtidas por maceração; subprodutos terpênicos residuais da desterpenação dos óleos essenciais; águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 ml | 55,23%       | 75,13%             | 91,05%            |
| 28.22   | 20.024.00 | 3306.20.00 | Fios utilizados para limpar os espaços interdentais (fios dentais)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 49,05%       | 68,16%             | 83,45%            |
| 28.23   | 20.025.00 | 3306.90.00 | Outras preparações para higiene bucal ou dentária                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 43,16%       | 61,51%             | 76,20%            |
| 28.32   | 20.035.00 | 3401.19.00 | Outros sabões, produtos e preparações, em barras, pedaços ou figuras moldados                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 54,77%       | 58,37%             | 72,77%            |
| 28.33   | 20.038.00 | 4014.90.10 | Bolsa para gelo ou para água quente                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 64,76%       | 85,88%             | 102,78%           |
| 28.34   | 20.039.00 | 4014.90.90 | Chupetas e bicos para mamadeiras e para chupetas, de borracha                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 71,57%       | 93,57%             | 111,16%           |
| 28.35   | 20.041.00 | 4202.1     | Malas e maletas de toucador                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 56,11%       | 76,12%             | 92,14%            |
| 28.36   | 20.044.00 | 4818.20.00 | Lenços (incluídos os de maquiagem) e toalhas de mão                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 67,26%       | 88,70%             | 105,86%           |
| 28.37   | 20.045.00 | 4818.20.00 | Papel toalha de uso institucional do tipo comercializado em rolos igual ou superior a 80 metros e do tipo comercializado em folhas intercaladas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 41,08%       | 59,17%             | 73,64%            |
| 28.38   | 20.046.00 | 4818.30.00 | Toalhas e guardanapos de mesa                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 57,90%       | 78,14%             | 94,34%            |
| 28.39   | 20.047.00 | 4818.90.90 | Toalhas de cozinha (papel toalha de uso doméstico)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 61,86%       | 82,61%             | 99,21%            |

|       |           |                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                      |        |        |         |
|-------|-----------|--------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|--------|---------|
| 28.40 | 20.048.00 | 9619.00.00                                                         | Fraldas, exceto os descritos no CEST 20.048.01                                                                                                                                                                                                       | 31,30% | 48,13% | 61,60%  |
| 28.41 | 20.049.00 | 9619.00.00                                                         | Tampões higiênicos                                                                                                                                                                                                                                   | 47,20% | 66,07% | 81,17%  |
| 28.42 | 20.050.00 | 9619.00.00                                                         | Absorventes higiênicos externos                                                                                                                                                                                                                      | 52,22% | 71,74% | 87,35%  |
| 28.43 | 20.051.00 | 5601.21.90                                                         | Hastes flexíveis (uso não medicinal)                                                                                                                                                                                                                 | 49,64% | 68,82% | 84,17%  |
| 28.44 | 20.052.00 | 5603.92.90                                                         | Sutiã descartável, assemelhados e papel para depilação                                                                                                                                                                                               | 51,73% | 71,18% | 86,74%  |
| 28.45 | 20.053.00 | 8203.20.90                                                         | Pinças para sobrancelhas                                                                                                                                                                                                                             | 57,73% | 77,95% | 94,13%  |
| 28.46 | 20.054.00 | 8214.10.00                                                         | Espátulas (artigos de cutelaria)                                                                                                                                                                                                                     | 57,73% | 77,95% | 94,13%  |
| 28.47 | 20.055.00 | 8214.20.00                                                         | Utensílios e sortidos de utensílios de manicuros ou de pedicuros (incluídas as limas para unhas)                                                                                                                                                     | 57,73% | 77,95% | 94,13%  |
| 28.49 | 20.057.00 | 9603.2                                                             | Escovas e pincéis de barba, escovas para cabelos, para cílios ou para unhas e outras escovas de toucador de pessoas, incluídas as que sejam partes de aparelhos, exceto escovas de dentes                                                            | 56,11% | 76,12% | 92,14%  |
| 28.50 | 20.059.00 | 9603.30.00                                                         | Pincéis para aplicação de produtos cosméticos                                                                                                                                                                                                        | 56,11% | 76,12% | 92,14%  |
| 28.51 | 20.060.00 | 9605.00.00                                                         | Sortidos de viagem, para toucador de pessoas para costura ou para limpeza de calçado ou de roupas                                                                                                                                                    | 56,11% | 76,12% | 92,14%  |
| 28.52 | 20.061.00 | 9615                                                               | Pentes, travessas para cabelo e artigos semelhantes; grampos (alfinetes) para cabelo; pinças (pinceguiches), onduladores, bobes (rolos) e artefatos semelhantes para penteados, e suas partes, exceto os classificados na posição 8516 e suas partes | 56,11% | 76,12% | 92,14%  |
| 28.53 | 20.062.00 | 9616.20.00                                                         | Borlas ou esponjas para pós ou para aplicação de outros cosméticos ou de produtos de toucador                                                                                                                                                        | 56,11% | 76,12% | 92,14%  |
| 28.54 | 20.063.00 | 3923.30.00<br>3924.90.00<br>3924.10.00<br>4014.90.90<br>7010.20.00 | Mamadeiras                                                                                                                                                                                                                                           | 71,57% | 93,57% | 111,16% |
| 28.58 | 20.048.01 | 9619.00.00                                                         | Fraldas de fibras têxteis                                                                                                                                                                                                                            | 31,30% | 48,13% | 61,60%  |

”; (NR)

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor no primeiro dia do mês subsequente à data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2026

RICARDO COUTO DE CASTRO  
Governador em exercício

Id: 2770568

DECRETO Nº 50.525 DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS ESTADUAIS NA FORMA QUE MENCIONA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no Processo nº SEI-150001/010654/2026,

DECRETA:

Art. 1º - O expediente no dia 28 de outubro de 2026, Dia do Servidor Público, será normal, ficando transferidas as comemorações para o dia 30 de outubro de 2026, ocasião em que o ponto será facultativo.

Art. 2º - A Secretaria de Estado de Saúde - SES editará Resolução regulamentando o expediente nas Unidades de Saúde da Rede Pública Estadual.

Art. 3º - Ficam excluídos desta previsão os órgãos cujos serviços não admitam paralisação.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2026

RICARDO COUTO DE CASTRO  
Governador em exercício

Id: 2770560

ROQUETTE-PINTO

INOVANDO HÁ 90 ANOS.

OUÇA EM 94,1 FM









GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO